



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4163

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 18/09/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012709-2****IMPETRANTE: PÉRICLES DIAS DE ARAÚJO****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

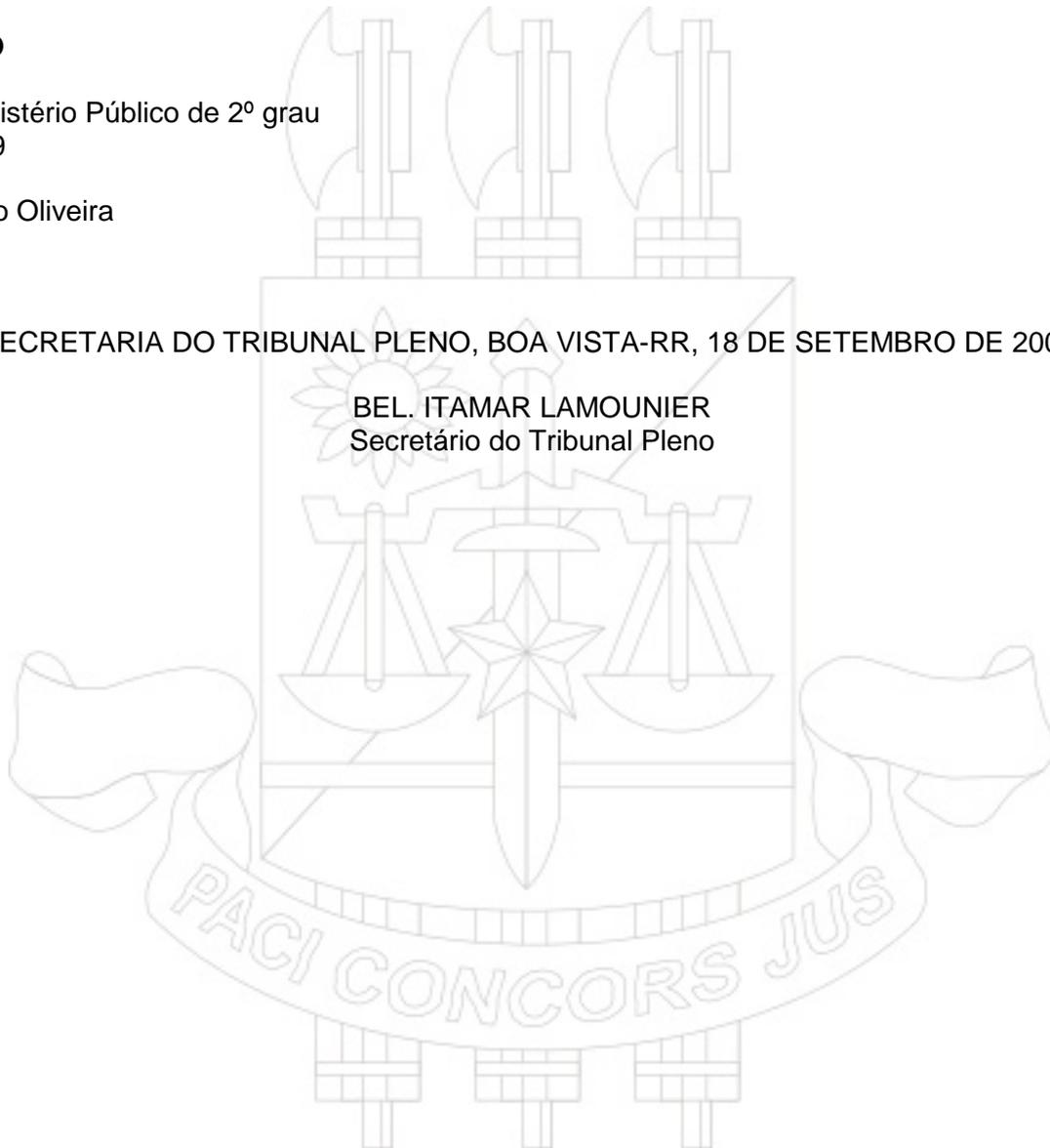
Vista ao Ministério Público de 2º grau

Em 18/09/09

Des. Ricardo Oliveira

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE SETEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/09/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012319-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****APELADO: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA DE MORAIS****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA – APELAÇÃO CÍVEL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CAUSA SEM CONDENAÇÃO – FIXAÇÃO EQUITATIVA – NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC – MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO.

Nas causas em que não houver condenação, o magistrado deve arbitrar a verba advocatícia em montante razoável, atento ao conceito de apreciação equitativa, em harmonia com os critérios estabelecidos no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPCivil.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os eminentes desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, vinte e cinco de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012349-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****APELADA: FLÁVIA DO CARMO TAVARES MACEDO****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA – APELAÇÃO CÍVEL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CAUSA SEM CONDENAÇÃO – FIXAÇÃO EQUITATIVA – NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC – MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO.

Nas causas em que não houver condenação, o magistrado deve arbitrar a verba advocatícia em montante razoável, atento ao conceito de apreciação equitativa, em harmonia com os critérios estabelecidos no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPCivil.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os eminentes desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 25 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012102-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: REGINA SÔNIA ALVES GOMES E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY

AGRAVADO: CONSTRUTORA KASA LTDA

ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AGRAVO NA MODALIDADE INSTRUMENTAL – REQUISITOS – POSSE E ESBULHO – AUSÊNCIA DE PROVAS – CONCESSÃO DE MEDIDA ACAUTELATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE – LIMINAR CASSADA - MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS NA POSSE DOS AGRAVANTES.

Só é possível a concessão de liminar em ação possessória, se for intentada no prazo de ano e dia da turbação ou esbulho. A necessidade de comprovação de sua ocorrência, bem como da data do fato, sob pena de indeferimento do pleito acautelatório, impõe ao procedimento, por força do artigo 924 do CPCivil, o rito ordinário, sem perder, no entanto, o caráter possessório.

Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo na modalidade instrumental, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011962-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: J. I. V. C.

ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES E OUTRA

AGRAVADO: L. E. L. T.

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

REVISIONAL DE ALIMENTOS – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO INSUBSISTENTE – FUNDAMENTAÇÃO IRRELEVANTE – IMPERTINÊNCIA – DECISÃO REFORMADA.

A decisão sem fundamentação ou que não mostra relevância ou pertinência, tampouco de que deriva o direito da parte, é insubsistente, merecendo reforma, mormente quando o parâmetro estabelecido for divorciado da justa apreciação das provas, baseando-se tão somente em argumentos destituídos de força jurídica.

Na fixação de alimentos, o magistrado deve tomar como parâmetro do poder de alimentar o total dos rendimentos do alimentante, a fim de atender ao binômio possibilidade/necessidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, doze do mês de agosto do ano de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012133-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA – FISCAL

AGRAVADOS: CLAUDINICE M. DE ARAÚJO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

A prescrição é matéria de ordem pública, podendo, por esta razão, ser decretada de ofício, necessitando, contudo, ouvir-se primeiro o eminente Procurador-Geral do Estado.

A presente ação foi protocolada em maio de 2001, tendo o MM. Juiz de Direito proferido o despacho de citação em 23 de maio daquele ano, não ocorrendo, desde então, quaisquer das causas de interrupção da prescrição, previstas no Parágrafo Único do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Pelo exposto, intime-se o ilustrado Procurador-Geral do Estado de Roraima para se manifestar sobre a ocorrência de prescrição da ação para cobrança do crédito tributário objeto da presente demanda.

Boa vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012191-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

AGRAVADOS: R. CONCEIÇÃO SILVA CONSTRUÇÃO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – INDISPONIBILIDADE DE BENS DECRETADA - PENHORA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – IMPOSSIBILIDADE - DECRETO-LEI 911/69.

Não cabe penhora sobre coisa objeto de ação de execução contra devedor fiduciante, pois não se trata do proprietário do bem, mas tão somente possuidor, com expectativa de reversão do direito de domínio em caso de pagamento total da dívida, podendo, em casos com este, a constrição recair apenas sobre eventuais direitos do executado.

Decretada a indisponibilidade dos bens dos executados, tendo os órgãos envolvidos realizado o bloqueio dos registrados em seus nomes, inconsistente se torna o pedido para nova restrição de mesma natureza.

Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo na modalidade instrumental, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 25 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello

Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Lupercino Nogueira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012262-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

AGRAVADO: ANTONIO LUIS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – AGRAVO NA MODALIDADE INSTRUMENTAL - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL REQUERIDA NA CONTESTAÇÃO - PEDIDO NÃO APRECIADO NO DESPACHO SANEADOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PROVA INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO – EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

É cabível a interposição de embargos de declaração em face de decisão interlocutória omissa, obscura ou que contenha contradição.

Nos casos de ação de indenização por danos morais decorrentes de suposto erro médico, deve o magistrado se manifestar sobre a necessidade ou não da prova pericial requerida na contestação, imprescindível na visão da parte requerida, para afastar a sua responsabilidade.

Cabe ao magistrado, no momento do despacho saneador, intimar o requerido para especificar a prova com a qual se valeria para tentar desconstituir o direito do autor, bem como o tipo de perícia a ser realizada, sob pena de incorrer em omissão capaz de causar grave lesão à parte ré.

Agravo provido, para possibilitar à parte a produção da prova pericial e outras.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo na modalidade instrumental, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012094-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: WANDERSON KLEBER SILVA DE MELO

ADVOGADOS: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – APELAÇÃO CÍVEL – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO QUADRO DE POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA – APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – FALTA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SENTENÇA MANTIDA.

1 - Em concurso público é ilegal a imposição de teste de aptidão física a candidatos, quando não houver determinação legal. (Art. 37, II, da Constituição Federal)

2 - A simples previsão do exame físico no edital do concurso não elide a necessidade da existência de lei que a estabelece.

3 - Se a lei determina que o exame físico deve ficar adstrito ao curso de formação, não pode a administração do certame transpô-lo para outra etapa do processo seletivo. (Lei Complementar Estadual nº 051/01)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de junho de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.012393-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: IDA BOAVENTURA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – TRATAMENTO ENDOVASCULAR NA SEDE DO DOMICÍLIO DA PACIENTE – INDISPONIBILIDADE – NECESSIDADE DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – REQUISITOS – PREENCHIMENTO – PORTARIA SAS/Nº. 055/99 - DEVER DO ESTADO – DIREITO DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

Demonstrada a indisponibilidade de tratamento de saúde, pela rede pública ou conveniada/contratada pelo SUS, na sede do domicílio do paciente, bem como a garantia do atendimento em outra unidade da federação, deve o estado fornecer todos os meios à consecução do tratamento médico necessário à recuperação da paciente.

O dever de assistência à saúde dos cidadãos surge como uma das formas de garantia do direito à vida, consubstanciado no princípio da dignidade da pessoa humana.

Sentença integrada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 25 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012487-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
AGRAVADOS: MARGARETE SOMBRA CHRIST ME E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão proferida pela MM Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 0010.01.019403-2, ajuizada pelo agravante em face da agravada, nos seguintes termos:

“ a medida preceituada pelo art. 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos.

Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade de bens.

Oficie-se o DETRAN para que libere a restrição de fls. 62 ...”

O agravante alegou não haver possibilidade de a decisão agravada prevalecer, pois se assim for o magistrado *a quo* estará blindando o devedor, incapacitando o estado de reaver os créditos tributários que lhe são devidos.

Aduziu ter diligenciado por todos os meios possíveis para localizar o devedor e seus bens, não obtendo êxito.

Informou ser a indisponibilidade de bens um meio de garantir a efetividade do processo de execução.

Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo nos termos do artigo 558 do CPC, para anular a decisão agravada e, no mérito, pugnou pelo conhecimento e provimento do agravo para reformar a sentença determinando a indisponibilidade dos bens dos executados.

É o relatório, passo a decidir:

Para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo na modalidade instrumental é necessária a demonstração inequívoca da existência dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, não servindo a simples alegação de lesão de difícil reparação como suporte para fundamentar o pedido.

No presente caso, o recorrente demonstrou ter preenchido os requisitos para a concessão da pretendida medida urgente, tão somente para suspender a determinação da MM juíza *a quo* de liberação, junto ao Detran-RR, da restrição judicial do veículo pertencente à executada.

Quanto ao preenchimento dos requisitos necessários à decretação de indisponibilidade de bens das agravadas (artigo 185-A do Código Tributário Nacional), não trouxe aos autos elementos capazes de justificar a concessão da medida urgente, não estando evidenciados o *fumus boni juris*, tampouco o *periculum in mora*, mormente em razão de haver bens penhoráveis, como se pode ver dos documentos acostados às fls. 76/79 e 117.

O artigo 185-A do Código Tributário Nacional é taxativo, ao prever a hipótese de indisponibilidade de bem, quanto à necessidade de preenchimento de certos requisitos, dos quais destaco o de não terem sido encontrados bens penhoráveis. No caso, apesar de o agravante afirmar não haver encontrado bens, tampouco os executados, não é verdadeira tal afirmação:

- a uma, porque, como dito, o agravante carregou aos autos documentos constando a existência de bens penhoráveis (fls. 76/79 e 117);

- a duas, em razão de o agravante já ter firmado com a agravada, durante o curso do processo, parcelamento para pagamento da dívida, inclusive informando o pagamento da primeira parcela (fl. 143); e

- a três, porque a própria citação por edital da executada (pessoa física) apresenta vício de nulidade, pois o agravante juntou documento (contra-cheque – fl. 118) comprovando ser funcionária pública, datilógrafa pertencente aos quadros do Poder Executivo de Roraima, e a lei é clara sobre a obrigação de o servidor ter

endereço certo, o que afasta a informação de ter efetuado todas as diligências necessárias à localização da agravada, pois não consta dos autos qualquer informação sobre consulta ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Governo de Roraima, além da possibilidade de ser intimada por intermédio de sua chefia imediata.

Por outro lado, a declaração de indisponibilidade de bens é medida excepcional que demanda análise aprofundada de provas, sendo inadmissível sua decretação em sede de decisão liminar, razão pela qual não pode ser aplicada automaticamente, sob pena de violar, não apenas o artigo 185-A do Código Tributário Nacional, como também o próprio princípio geral da execução (artigo 620 do CPC).

Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido liminar do agravante, tão somente, para suspender a decisão agravada no que se refere à determinação de liberação junto ao Detran-RR da restrição do bem anteriormente bloqueado judicialmente (fl. 62).

Publique-se.

Intimem-se, inclusive os agravados para apresentarem contra-razões, no caso dos recorridos, pessoalmente, nos endereços constantes das fls. 145, 146 e 148.

Oficie-se com urgência à MM Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, remetendo cópia da presente decisão.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011948-7 – BOA VISTA/RR

AUTORES: EDNA CRISTINA SILVA GOMES E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – QUESTÃO DISSOCIADA DA MATÉRIA SUBMETIDA A JULGAMENTO – ANÁLISE PREJUDICADA - GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE – VANTAGEM DE CARÁTER PERMANENTE – ARTIGOS 33 E 35, § 10º, DA LEI Nº. 008/94.

O juiz, desde que encontre motivos suficientes para fundamentar sua decisão, não está adstrito à resposta de todas as assertivas desenvolvidas pelas partes, mormente aquelas dissociadas da matéria posta à análise e impertinentes ao deslinde da ação, não sendo, portanto, compelido a julgar, um a um, todos os pontos discutidos, mas tão somente aqueles necessários à formação do seu livre convencimento (artigo 131 do CPC).

A gratificação de estímulo à produtividade tem caráter permanente, integra o vencimento do servidor do Quadro de Fiscais de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo de Roraima e é devida quando do efetivo recolhimento de créditos ao estado, no percentual de 12 (doze) do valor arrecadado, sob forma de pontos, rateados entre os participantes da ação fiscal, nos termos do artigo 35, § 10º, da Lei nº. 08/94.

Sentença Integrada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em confirmar a sentença de primeiro grau, integrando-a nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente/Revisor.

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012364-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
PACIENTE: REGINALDO BRANDÃO FIGUEIREDO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011511-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JULIANO SOUZA PELEGRINI
PACIENTE: LUSMILA PEIXOTO ZAGURY
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011480-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
PACIENTE: IVANY DOS SANTOS PESSOA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011472-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

PACIENTES: CLEZIO SARAIVA TAVARES, CLAUDIO ALVES DA SILVA E CLEBER AUGUSTO MAIA SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012528-6 – BO VISTA/RR
AGRAVANTE: ODIRLEY GALVÃO CAMARÃO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Procurador do Município de Boa Vista, Dr. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012522-9 – BO VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES FILHO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Procurador do Município de Boa Vista, Dr. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009641-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SIVIRINO PAULI
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR ARBITRADO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Os honorários fixados em percentual incidente sobre o valor da causa encontram-se sujeitos a correção monetária, devendo incidir, “in casu”, sobre o “quantum” objeto da execução devidamente atualizado desde a data do ajuizamento da ação.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009733-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADO: SIDNEY BARBOSA SENA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MORAIS DECORRENTES DE ERRO JUDICIÁRIO. OCORRÊNCIA. DEVER INDENIZATÓRIO CONFIGURADO. MINORAÇÃO DO QUANTUM. ANÁLISE DO SOFRIMENTO DO OFENDIDO, DA INTENSIDADE DO DOLOU OU GRAU DE CULPA DO RESPONSÁVEL E DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES. VALOR EXACERBADO. NECESSIDADE DE REDUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Ao fixar o valor de danos morais, deve o Magistrado levar em consideração as peculiaridades do caso concreto, bem como as condições financeiras do agente e a situação da vítima, de modo que não se tome fonte de enriquecimento, tampouco seja inexpressivo ao ponto de não atender aos fins pedagógicos a que se propõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 01 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012009-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADOS: CONCRETEX CONCRETO USINADO LTDA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MANUELA DOMINGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, retirando-o de pauta.

A agravada, Concretex Concreto Usinado LTDA, compareceu ao processo para alegar defeito na intimação da decisão de fls. 170/171.

Efetivamente, o ato praticado em desacerto cerceou o direito de se contrapor ao agravo, posto haver incluído na publicação como seu representante advogado que não mais atua em seu nome, já tendo constituído outros causídicos, inclusive com pedido expresso de se operarem as comunicações exclusivamente em suas pessoas.

Reabro-lhe o prazo para contraminutar o presente agravo.

Intime-se corretamente.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE SETEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1109 – Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 13 a 16.10.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 1110 – Convalidar a designação do servidor **SANDRO ARAÚJO MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de Caracarái, no período de 27.08 a 04.09.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 1111 – Convalidar a designação do servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Sistemas, no período de 14 a 19.09.2009, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1112, DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando pedido formulado pelo servidor RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES, no Procedimento Administrativo n.º 2369/2009,

Considerando o teor do Ofício n.º 2478/2009 – 2.ª Vara Criminal,

Considerando, finalmente, a necessidade de cumprimento da “meta 2” do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º Cessar os efeitos, a contar de 21.09.2009, da Portaria n.º 1019, de 26.08.2009, publicada no DJE n.º 4147, de 27.08.2009, que autorizou o afastamento, sem ônus, do servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, para participar do curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais de Policiais Militares do Estado de Roraima, no período de 24.08.2009 a 10.07.2012.

Art. 2.º Determinar que o servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, sirva provisoriamente na 2.ª Vara Criminal, no período de 21.09 a 31.12.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 1105, de 17.09.2009, publicada no DJE n.º 4162, de 18.09.2009, que alterou a composição da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar,

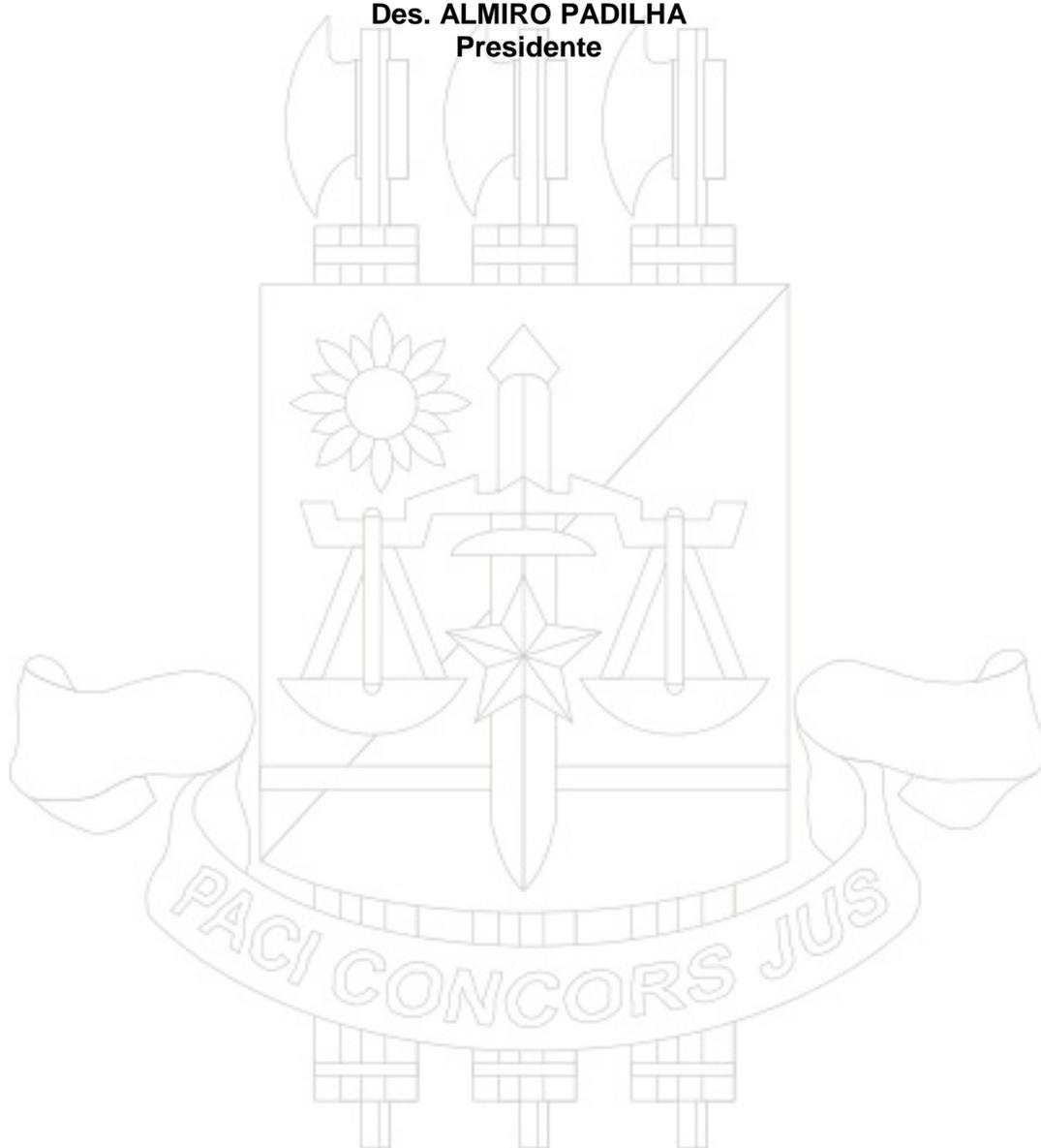
Onde se lê: “a contar de 18.08.2009”

Leia-se: “a contar de 21.09.2009”

Boa Vista – RR, 19 de setembro de 2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/09/2009

PORTARIA/CGJ N.º165, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

Institucionaliza os Conselhos da Comunidade das Comarcas de Boa Vista e São Luiz do Anauá – RR.

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES** e os Juízes de Direito **EUCLYDES CALIL FILHO**, Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, e **PARIMA DIAS VERAS**, Titular da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 80, da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP), que dispõem que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução de pena e de medida de segurança e que em cada Comarca deve haver um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representa uma abertura do cárcere à sociedade, visando neutralizar os efeitos danosos da marginalização e da segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e na execução das penas e medidas de segurança;

ATENTO às indicações até o momento apresentadas pelos órgãos de classe referidos no art. 80 da Lei nº 7.210/84, à 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir os Conselhos da Comunidade no âmbito das Comarcas de Boa Vista e de São Luiz do Anauá.

Art. 2º Os Conselhos deverão ser compostos, por Conselheiros voluntários, designados por intermédio de portaria dos respectivos Juízes de Direito, no prazo de (60) sessenta dias, na forma da lei nº 7.210/84.

Art. 3º Definidos os membros do Conselho da Comunidade, o Estatuto deverá ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as peculiaridades de cada Comarca.

Art. 4º O Conselho instituído poderá utilizar-se das dependências do Fórum da Comarca respectiva para as reuniões periódicas, as quais ocorrerão sempre na presença do Juiz de Execuções Penais.

Art. 5º Aprovado o Estatuto, será encaminhada cópia para apreciação da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim/RR, 18 de setembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

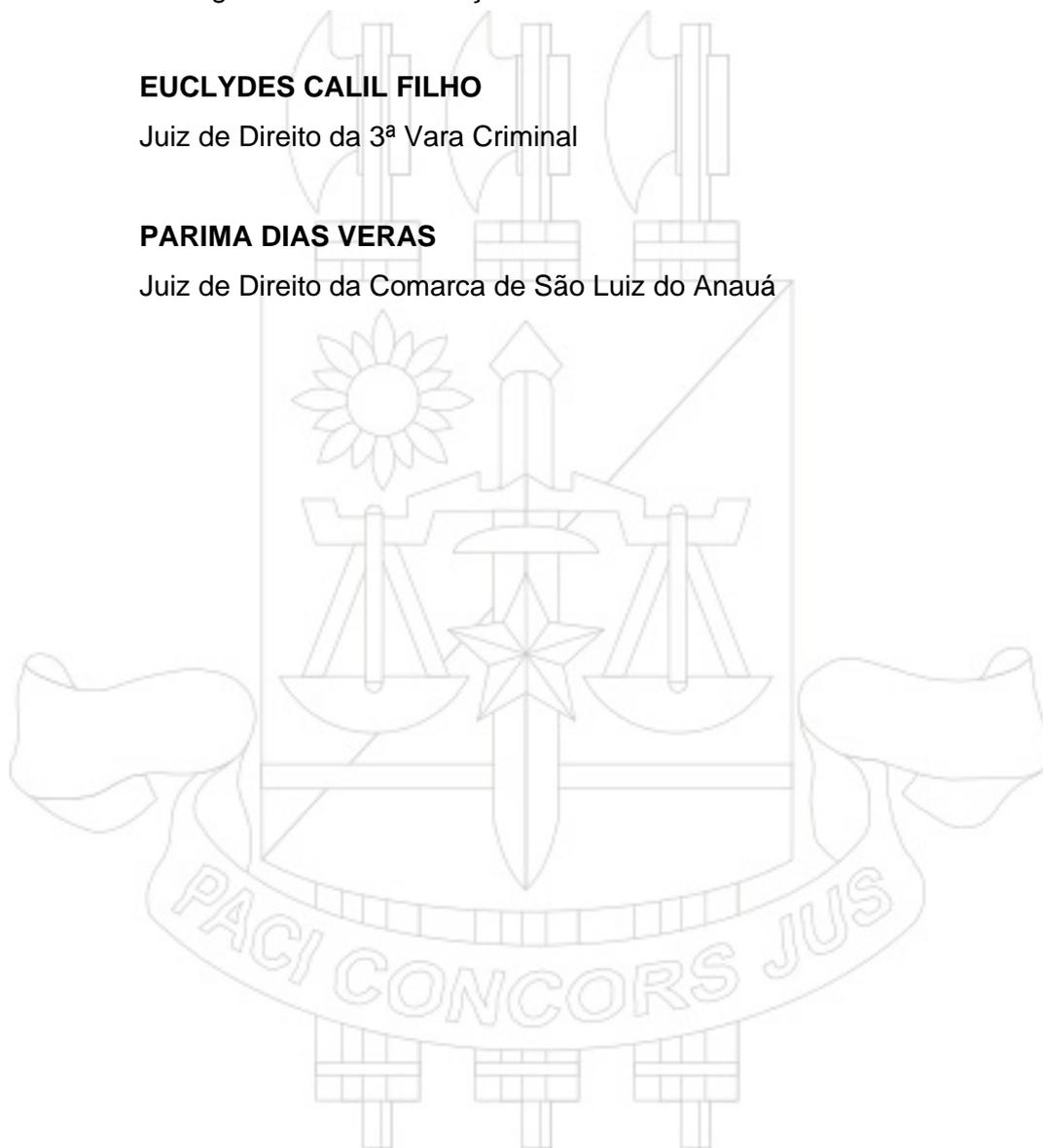
Corregedor Geral de Justiça

EUCLYDES CALIL FILHO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

PARIMA DIAS VERAS

Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá



DIRETORIA GERAL

Expediente: 18.09.09

Procedimento Administrativo n.º **509/08**Origem: **Edmilson de Oliveira Sarmento**Assunto: **Solicita pagamento de indenização por plantão****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de valores devidos ao Rgime Previdenciário Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, do servidor Edmilson de Oliveira Sarmento, no valor indicado às fls. 44/45.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.251/09**Origem: **Seção de Patrimônio**Assunto: **Aquisição eventual de material de expediente****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 330/333.
2. Homologo o certame.
3. Ratifico o fracasso do lote 01.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução n.º 035/2006 – TJRR e demais providências.

Boa Vista – RR, 18 de setembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.677/09

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cantá, RR 170 – km 21, Monte Cristo II, PA Nova Amazônia – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	31 de agosto a 04 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Netanias Silvestre de Amorim	Oficiala de Justiça
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

PACI CONCORS JUS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 18/09/2009

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	054/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Curso de atendimento ao Público e Relações Interpessoais
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 5.600,00
CONTRATADA:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
DATA:	Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0076/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Serviço de Manutenção de Extintores de Incêndio**

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 031/2008, firmado com a empresa Tadeu e Cia Ltda - Me, pelo prazo de doze meses.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.
3. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.

Boa Vista, 16 de setembro de 2009.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 058/2009 - FUNDEJURR****Assunto: CNJ – fornecimento de informações ao Poder Judiciário mediante a utilização do sistema INFOJUD**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição dos materiais mencionados no despacho de fl. 141 do P.A. 2.672/07 (apenso).
3. Encaminhem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 16 de setembro de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 17/09/2009

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00001 - 01009012948-6

Impetrante: N.L.F., Paciente: W.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00002 - 01009012950-2

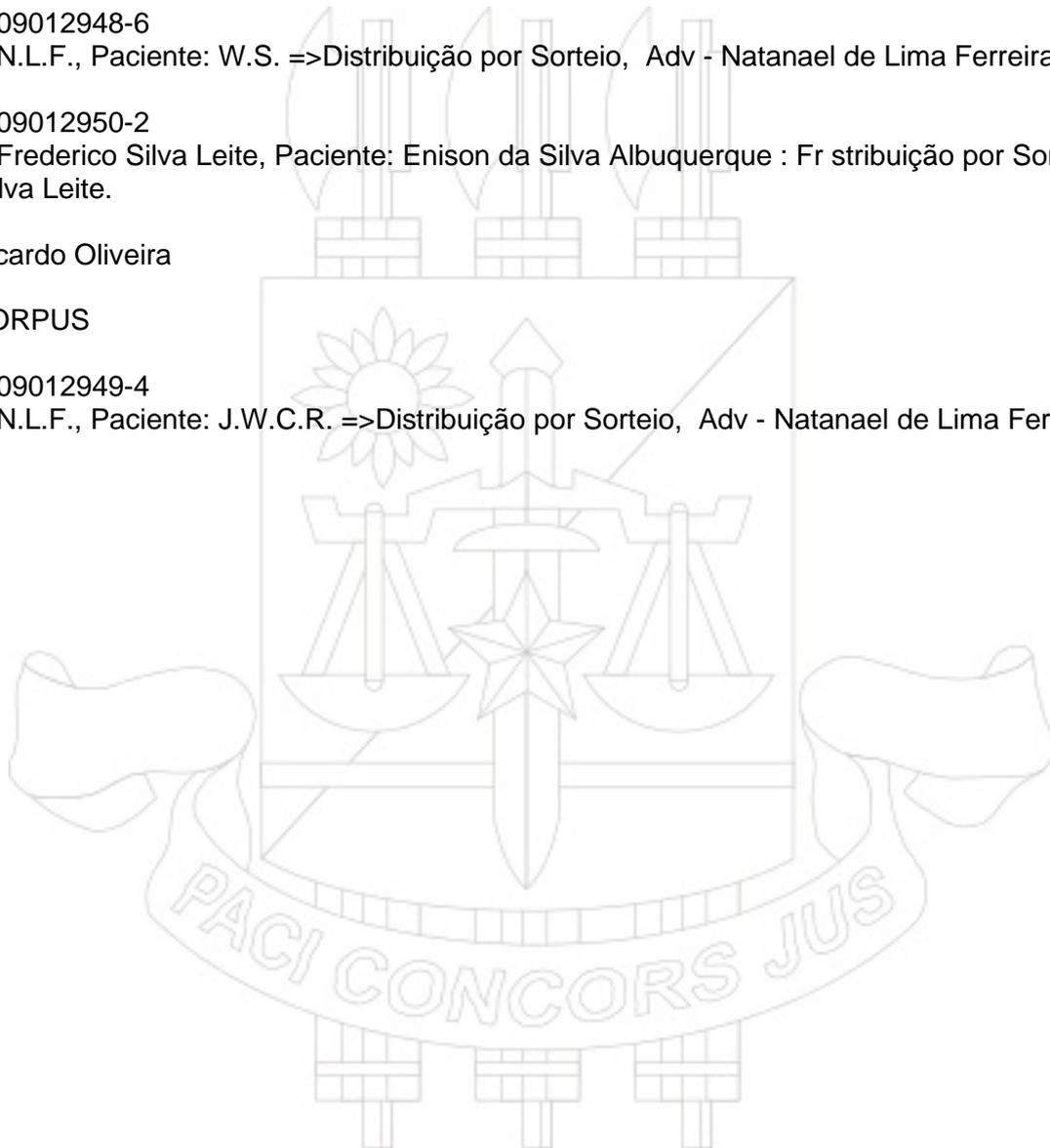
Impetrante: Frederico Silva Leite, Paciente: Enison da Silva Albuquerque : Fr stribuição por Sorteio, Adv - Frederico Silva Leite.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

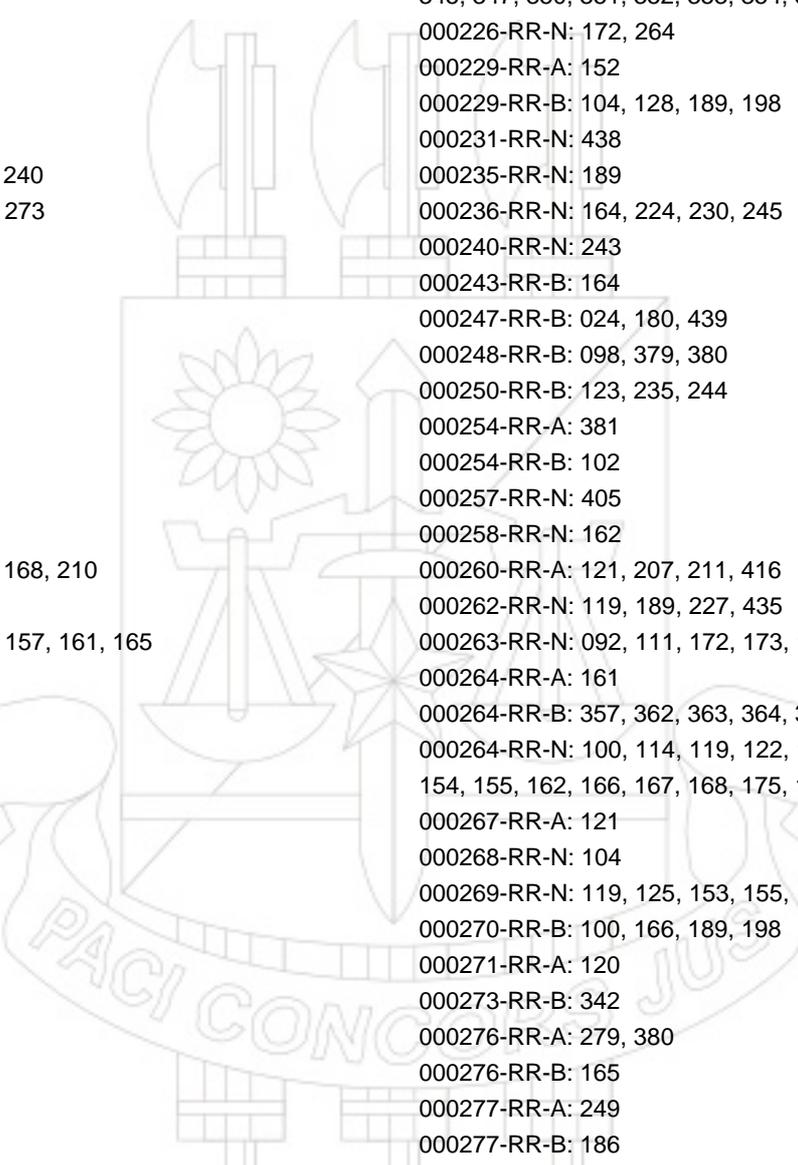
00003 - 01009012949-4

Impetrante: N.L.F., Paciente: J.W.C.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000057-AM-N: 117	000042-RR-N: 110
000374-AM-N: 117	000052-RR-N: 254, 273, 284, 285, 302, 308, 312, 323, 324, 329, 332, 334, 337
000450-AM-N: 117	000056-RR-A: 117, 156, 163
001008-AM-N: 117	000058-RR-N: 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200
001235-AM-N: 117	000060-RR-N: 117, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200
001312-AM-N: 132	000066-RR-A: 213
001363-AM-N: 117	000068-RR-E: 164
001636-AM-N: 117	000070-RR-B: 124
001840-AM-N: 117	000074-RR-B: 120, 121, 163, 207, 211, 247, 369, 370
001970-AM-N: 117	000075-RR-E: 264
003032-AM-N: 211	000077-RR-A: 164, 186, 417
003351-AM-N: 131	000077-RR-E: 157, 210, 212, 218, 239
004076-AM-N: 211	000078-RR-A: 155, 231
004083-AM-N: 223	000078-RR-N: 182
004236-AM-N: 131	000079-RR-A: 117
004269-AM-N: 211	000082-RR-N: 254, 284, 285, 302, 312, 323, 329
004693-AM-N: 223	000083-RR-E: 124
004766-AM-N: 171	000084-RR-A: 254, 284, 285, 358, 359, 361
006003-AM-N: 171	000087-RR-B: 215
006237-AM-N: 171	000087-RR-E: 100, 157, 162, 210, 218
013827-BA-N: 183, 211, 279	000088-RR-E: 165
000726-CE-N: 117	000090-RR-E: 185
012320-CE-N: 383	000092-RR-B: 114, 220, 221
001147-DF-N: 117	000094-RR-E: 117, 133
009100-DF-N: 117	000095-RR-E: 117, 213
011246-DF-N: 117	000098-RR-B: 243, 402
003371-ES-N: 117	000099-RR-E: 238
014398-GO-N: 090	000100-RR-B: 179, 220, 252, 253, 260, 262, 263, 275, 282, 427
017903-GO-N: 236	000101-RR-B: 152, 185, 203
095613-MG-N: 191	000104-RR-E: 100
106202-MG-N: 127	000105-RR-B: 187, 188, 215, 229, 237
011529-PA-N: 165	000107-RR-A: 178, 179, 186, 204
010064-PB-N: 124	000110-RR-E: 115, 165
011729-PB-N: 100	000111-RR-B: 120
010059-PE-N: 117	000112-RR-B: 153, 175
018281-PE-N: 216	000113-RR-E: 111, 177
040373-RJ-N: 109	000114-RR-A: 119, 154, 157, 162, 202, 206
057405-RJ-N: 117	000117-RR-B: 160, 435
061218-RJ-N: 109	000118-RR-A: 226
003207-RN-N: 117	000118-RR-N: 424
003277-RN-N: 117	000120-RR-B: 234
000003-RR-N: 204	000124-RR-B: 119, 158, 380
000008-RR-N: 128	000125-RR-E: 100, 126, 127, 128, 151, 154, 155
000020-RR-A: 117	000125-RR-N: 183
000020-RR-N: 178	000128-RR-N: 104
000021-RR-N: 119	000131-RR-N: 152
000025-RR-A: 117	000136-RR-E: 100, 127, 202
000026-RR-A: 117	000136-RR-N: 239
000030-RR-N: 104	000138-RR-E: 118, 169
000032-RR-N: 117	000140-RR-N: 117, 403
000042-RR-B: 210	000141-RR-B: 091
	000142-RR-B: 186



000144-RR-A: 119, 380
000144-RR-B: 252
000146-RR-A: 213, 253, 263, 282
000147-RR-A: 253
000149-RR-A: 154
000149-RR-B: 161
000149-RR-N: 108, 118, 205
000153-RR-E: 004, 005
000153-RR-N: 381
000155-RR-A: 117
000155-RR-B: 115, 380, 400
000157-RR-N: 117
000158-RR-A: 249
000159-RR-E: 384
000160-RR-B: 099, 106, 109, 240
000160-RR-N: 117, 172, 176, 273
000162-RR-A: 159, 213, 224
000162-RR-B: 101, 230
000164-RR-N: 091, 153
000165-RR-E: 178
000168-RR-E: 378
000169-RR-N: 154, 213
000171-RR-B: 122, 227, 438
000172-RR-B: 222
000172-RR-E: 171, 201
000175-RR-B: 150, 153, 167, 168, 210
000178-RR-B: 097
000178-RR-N: 115, 123, 130, 157, 161, 165
000179-RR-B: 393
000181-RR-A: 117, 161
000184-RR-A: 243
000186-RR-B: 252
000187-RR-B: 217
000189-RR-N: 436
000190-RR-B: 290, 346, 348
000190-RR-N: 383
000191-RR-B: 380
000192-RR-A: 219
000192-RR-N: 209
000193-RR-A: 213
000199-RR-B: 094
000202-RR-B: 186
000203-RR-N: 115, 123, 132, 157, 165, 170, 181, 190, 208
000205-RR-A: 117
000205-RR-B: 159, 225, 248, 256, 273, 283, 300, 301, 311, 322, 326, 327, 335, 336, 360
000208-RR-B: 413
000209-RR-A: 222
000210-RR-N: 095
000212-RR-N: 209
000213-RR-B: 247, 369
000215-RR-B: 001, 002, 250, 251, 260, 270, 272, 277, 278, 288, 289, 290, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 303, 305, 306, 307, 309, 310, 313, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 325, 328, 330, 331, 333, 349
000216-RR-B: 124
000220-RR-B: 286, 292, 295
000221-RR-N: 232
000222-RR-N: 105, 241
000223-RR-A: 160, 435
000223-RR-N: 213
000224-RR-B: 248, 369
000225-RR-N: 009, 116
000226-RR-B: 003, 279, 304, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 347, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356
000226-RR-N: 172, 264
000229-RR-A: 152
000229-RR-B: 104, 128, 189, 198
000231-RR-N: 438
000235-RR-N: 189
000236-RR-N: 164, 224, 230, 245
000240-RR-N: 243
000243-RR-B: 164
000247-RR-B: 024, 180, 439
000248-RR-B: 098, 379, 380
000250-RR-B: 123, 235, 244
000254-RR-A: 381
000254-RR-B: 102
000257-RR-N: 405
000258-RR-N: 162
000260-RR-A: 121, 207, 211, 416
000262-RR-N: 119, 189, 227, 435
000263-RR-N: 092, 111, 172, 173, 174, 176, 177
000264-RR-A: 161
000264-RR-B: 357, 362, 363, 364, 366, 367, 368
000264-RR-N: 100, 114, 119, 122, 125, 126, 127, 140, 151, 153, 154, 155, 162, 166, 167, 168, 175, 191, 202, 206, 210, 212, 218
000267-RR-A: 121
000268-RR-N: 104
000269-RR-N: 119, 125, 153, 155, 156, 210
000270-RR-B: 100, 166, 189, 198
000271-RR-A: 120
000273-RR-B: 342
000276-RR-A: 279, 380
000276-RR-B: 165
000277-RR-A: 249
000277-RR-B: 186
000282-RR-A: 127
000285-RR-A: 394
000285-RR-N: 117, 213
000287-RR-B: 104, 201
000288-RR-A: 004, 005, 217
000291-RR-A: 163
000292-RR-A: 235, 244
000295-RR-A: 120, 121
000297-RR-A: 092
000299-RR-N: 096, 158, 184, 191, 219, 378
000300-RR-A: 118
000300-RR-N: 107, 443
000305-RR-N: 119

000315-RR-A: 249
000315-RR-N: 117, 133, 416
000316-RR-N: 172
000323-RR-A: 151, 154, 155, 166, 175, 210
000323-RR-N: 287
000328-RR-N: 367
000331-RR-N: 210
000333-RR-A: 217
000333-RR-N: 018, 404
000336-RR-N: 287
000337-RR-N: 233
000344-RR-N: 205
000352-RR-N: 209, 301, 440, 442
000355-RR-N: 382
000358-RR-N: 256, 273, 283, 300, 301, 311, 322, 326, 327, 335,
336, 360
000368-RR-N: 094, 124
000379-RR-N: 113, 190, 248
000383-RR-N: 239
000385-RR-N: 118, 169, 414, 440
000394-RR-N: 172, 176, 248
000406-RR-N: 214
000408-RR-N: 246
000409-RR-N: 284, 332
000410-RR-N: 211
000413-RR-N: 439
000420-RR-N: 231
000424-RR-N: 113, 117, 132, 133, 248, 369, 370
000425-RR-N: 380
000428-RR-N: 127, 162
000429-RR-N: 090, 232
000430-RR-N: 118
000431-RR-N: 229
000436-RR-N: 380
000444-RR-N: 122, 227, 238
000445-RR-N: 228, 242
000447-RR-N: 112, 183, 441
000457-RR-N: 090, 129, 158, 242
000462-RR-N: 123
000463-RR-N: 244, 384
000468-RR-N: 122, 128, 140
000474-RR-N: 135, 136, 142, 144, 147, 196, 256, 273, 283, 300,
301, 311, 322, 326, 327, 335, 336, 360
000475-RR-N: 118, 134, 135, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144,
145, 146, 147, 148, 149, 193, 200
000481-RR-N: 189, 415
000482-RR-N: 093, 094, 124
000483-RR-N: 115, 123
000484-RR-N: 227, 238
000493-RR-N: 435
000501-RR-N: 179
000504-RR-N: 122, 227
000506-RR-N: 416
000510-RR-N: 179, 204
000512-RR-N: 204

000516-RR-N: 217
000520-RR-N: 131
000530-RR-N: 319
000550-RR-N: 151, 154, 155, 175, 210
000551-RR-N: 399
000553-RR-N: 382
000554-RR-N: 125, 127, 154, 155, 175
000568-RR-N: 156, 163, 198
005274-RS-N: 117
008301-RS-N: 121
025285-RS-N: 120, 121
044250-RS-N: 121
050037-RS-N: 118
196403-SP-N: 255, 257, 258, 259, 260, 261, 263, 264, 265, 266,
267, 268, 269, 271, 274, 276, 280, 281, 282, 287
261147-SP-N: 183

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

001 - 001005115225-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a F de Sousa Moura & Cia Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 7.001,92.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

002 - 001005117458-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Supermercado Rr Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 8.392,85.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

003 - 001007158293-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.224,40.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Outras. Med. Provisionais

004 - 001009220386-7
Autor: Juarez Artur Arantes
Réu: João Campos da Luz e outros.
Distribuição por Dependência em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Advogados: Náiada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

005 - 001009220387-5
Autor: Uiramuta Administradora e Participação S/c Ltda
Réu: João Campos da Luz e outros.
Distribuição por Dependência em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Advogados: Náiada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

Usucapião

006 - 001006141453-7
Autor: Tereza Maria Reis
Réu: Tania Sueli Duarte
Transferência Realizada em: 17/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Agravo de Instrumento

007 - 001009220380-0
Autor: Raimundo Teles Taveira
Réu: Banco do Brasil S/a
Distribuição por Dependência em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Embargos À Execução

008 - 001009220378-4
Autor: Paloma Valente de Mesquita
Réu: Epaminondas Angeli e outros.
Distribuição por Dependência em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

009 - 001009220379-2
Autor: Tarsis Cruz de Almeida
Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda e outros.
Distribuição por Dependência em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

010 - 001009220383-4
Réu: Adome Barreto Santiago Filho
Distribuição por Dependência em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009220393-3
Réu: Jander Ednei Gomes do Nascimento
Distribuição por Dependência em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

012 - 001009219500-6
Réu: Joelson de Andrade Caetano
Transferência Realizada em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

013 - 001009220382-6
Réu: Dione dos Santos Marques
Distribuição por Dependência em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009220394-1
Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima
Distribuição por Dependência em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009220395-8
Réu: José Leon Aragão da Conceição
Distribuição por Dependência em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

016 - 001009220384-2
Réu: Elton da Silva Conceição
Distribuição por Dependência em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 001007156903-1
Indiciado: G.O.N.
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

018 - 001005108526-3
Sentenciado: Disneycley Carreiro Resplandes
Inclusão Automática no SISCOM em: 17/09/2009.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

019 - 001009220388-3
Indiciado: S.S.
Distribuição por Dependência em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009220389-1
Indiciado: L.M.M.
Distribuição por Dependência em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009220391-7
Indiciado: T.H.S.B.
Distribuição por Dependência em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

022 - 001009220390-9
Indiciado: J.M.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

023 - 001009220385-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Liberdade Provisória

024 - 001009220392-5
Réu: Raimundo de Jesus Silva Mesquita
Distribuição por Dependência em: 17/09/2009.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Prisão em Flagrante

025 - 001009220381-8
Réu: Elias Antonio dos Santos Pimentel
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Boletim Ocorrê. Circunst.

026 - 001009203679-6
Infrator: H.B.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009203680-4
Infrator: C.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009218896-9
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009218898-5

Infrator: A.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

030 - 001009218897-7
Infrator: N.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Termo Circunstanciado

031 - 001006133849-6
Indiciado: E.J.V.D.
Transferência Realizada em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Termo Circunstanciado

032 - 001007153395-3
Indiciado: F.G.S.
Transferência Realizada em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Termo Circunstanciado

033 - 001007169871-5
Indiciado: F.V.S.
Transferência Realizada em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Habilitação P/ Casamento

034 - 001009216387-1
Autor: Francinei Tenorio Nascimento e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009216392-1
Autor: Antonio Nonato Barroso Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009216394-7
Autor: Jose Roberto Façanha da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009216396-2
Autor: Antonio de Oliveira Pires e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009216398-8
Autor: Roziel Peres da Costa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009216401-0
Autor: Leonilson Farias de Araujo e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009216402-8
Autor: Andre Medeiros dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009216409-3
Autor: Manoel Edilson Bragança de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009216412-7
Autor: Rosenir Farias de Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009216424-2
Autor: Adson Rodrigues dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009216427-5
Autor: Rocelio Rodrigues dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009216444-0
Autor: Altacisio Preste e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009216445-7
Autor: Alberto Ednei de Souza Candido e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009216449-9
Autor: Francisco Elson Chagas da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009216451-5
Autor: I.P.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009216456-4
Autor: Manoel Ferreira Lima Filho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009216460-6
Autor: Roberto Carlos Vasconcelos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009216462-2
Autor: Raimundo Raposo da Silva Filho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009216463-0
Autor: Mario Nogueiro Golçalves e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009216465-5
Autor: Enoque Vasconcelos dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009216472-1
Autor: Marquinhos Pretes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009216477-0
Autor: Francisco Alves de Belem e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009216478-8

Autor: Wanderley Alves de Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009216491-1
Autor: Andre de Souza Pereira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009216496-0
Autor: Deyvide Carvalho de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009216498-6
Autor: Bruno Figueiredo Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009216507-4
Autor: Romario da Silva Bastos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009216513-2
Autor: Hidelbrando de Jesus Miranda Ribeiro e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009216519-9
Autor: Joao Paulo de Souza da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009216641-1
Autor: Isaac Quintilha de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

064 - 001009216390-5
Autor: Sebastiana de Oliveira Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009216397-0
Autor: Jessica Silva dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009216411-9
Autor: Thayany Gomes de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009216413-5
Autor: Julio Cesar Bragança de Almeida
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009216415-0
Autor: Heloisa Matos dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009216419-2
Autor: Jeferson Moreira de Araujo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009216420-0
Autor: Vanessa Moreira de Araujo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009216421-8
Autor: Maria Vitoria Moreira de Araujo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009216422-6
Autor: Vandernilson Moreira de Araujo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009216423-4
Autor: Evelyn Vitoria Oliveira dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009216443-2
Autor: Carla Vitoria Silva dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009216448-1
Autor: Anailson Rodrigues Santana
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009216450-7
Autor: Edson Djardd Carneiro da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009216467-1
Autor: Alan Lima de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009216471-3
Autor: Alexandre Gabriel Benfica dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009216473-9
Autor: Fernando de Sousa da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009216476-2
Autor: Juceila Kethem Sant'ana Lopes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009216481-2
Autor: Guilherme Brazão da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009216484-6
Autor: Rafaela Sampaio Alves
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009216485-3
Autor: Gabriela do Nascimento Parente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009216493-7
Autor: Flavia Teixeira Rodrigues
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009216494-5
Autor: Franciele Reis de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009216500-9
Autor: Alexsandro Barbosa Queiroz
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009216503-3
Autor: Ayuri Barbosa Queiroz
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009216504-1
Autor: Thalita Barbosa Queiroz
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009216506-6
Autor: Deyvid Pereira Gomes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

090 - 001005112326-2
Requerente: H.G.M. e outros.
Requerido: A.M.J.
Despacho:01-A douta escrivã, busque informações, via telefone ou email acerca do cumprimento da carta precatória.02-Após, conclusos de imediato e em mãos. Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lionezia Souza Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Alvará Judicial

091 - 001002029088-7
Requerente: J.P.S. e outros.
Despacho:O requerente de fls. 178 esclareça seu pedido, comprove seu interesse e a condição de sucessor, bem como regularize sua representação em 10 (dez) dias.O cartório cumpra o despacho de fls. 177 COM URGÊNCIA e retifique a capa quanto à natureza- INVENTÁRIO.Após, conclusos. Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

092 - 001006151055-7
Requerente: M.G.B.
Despacho:01-O cartório certifique se houve resposta do ofício de fls.79.02-A parte autora junte a documentação que comprove a filiação de Caíque, Keyla e Sheila, bem como diga se há outros bens, diante do constante no documento de fls.09, e caso positivo, se propôs o inventário.Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Rárisson Tataira da Silva

093 - 001007166173-9
Requerente: C.C.M. e outros.
Despacho:01-O valor foi levantado, tendo em vista o ofício de fls.77/78 e a certidão de fls.80v.Por conseguinte, arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Winston Regis Valois Junior

094 - 001007166606-8
Requerente: R.E.R.M. e outros.
Despacho:01-Cumpra-se fls.72.Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

095 - 001007170830-8

Requerente: R.R.O. e outros.
Despacho:Defiro o pedido de fls.46v.Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

096 - 001008183023-3
Requerente: D.O.C.
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

097 - 001008189166-4
Requerente: A.C.S. e outros.
Despacho:A representante/autorizada faça a prestação de contas em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,17/09/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

098 - 001009205662-0
Requerente: Carlos Alexandre Reinbold
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls.22 e 44. Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Alvará Judicial

099 - 001009214734-6
Terceiro: Walderlany Carvalho de Macedo e outros.
Despacho:01-Oficie-se ao Banco Bradesco a fim de solicitar informações acerca dos valores existentes em nome da falecida. Prazo de 05 (cinco) dias.02-Com a resposta, dê-se vista à parte autora a manifestar-se acerca de possíveis valores e dizer se os requerentes são os únicos sucessores. Prazo de 05 (cinco) dias.03-Por fim, conclusos.Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Arrolamento/inventário

100 - 001003058499-8
Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena
Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.138 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

101 - 001005115387-1
Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno
Despacho:01-Expeça-se mandado de intimação, na pessoa do representante da concessionária de fls.204, para esclarecer em 24h o não atendimento à ordem judicial, qual seja, ofícios de fls.204 e 206(anexar cópia destes), bem como, faça constar no mandado que o Oficial deverá colher o nº do CNPJ da empresa, caso haja necessidade de inscrição na dívida ativa pelo descumprimento e não pagamento da multa.Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

102 - 001006137006-9
Inventariante: Adélma Lucia da Silva
Despacho:01-Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora especial. Intime-se a prestar compromisso e a manifestar-se.02 -A inventariante junte o plano de partilha e o comprovante da dívida junto à BoaVista Energia.Prazo de 10 (dez) dias.03- Oficie-se ao Banco Bradesco a fim de solicitar informações acerca da existência de valores em nome do falecido. Prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

103 - 001009204128-3
Inventariante: Raimunda Moreira de Oliveira Alves
Inventariado: de Cujus Marinaldo Oliveira Alves
Despacho:Dê-se vista à PROGE/RR, diante do documento de fls. 93 (bem foi vendido ainda em vida), a manifestar-se acerca do despacho de fls. 90, parágrafo terceiro.Quanto à promoção de fls. 95, abra-se a conta em nome da inventariante, com ordem de bloqueio.A inventariante cumpra item do parágrafo quinto de fls. 90 e junte o comprovante de isenção ou pagamento do ITCMD. Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

104 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M. e outros.

Requerido: A.A.N.

Despacho:O cartório reduza as declarações a termo. Após, intime-se o inventariante a assinar a referida peça.Citem-se todos os herdeiros, na forma do art. 999, para argüir o que de direito no prazo comum de 10 (dez) dias. Se houver citação por edital, expeça-se com prazo de 20 (vinte) dias, COM URGÊNCIA.Citem-se, também, as Fazendas Públicas.O inventariante junte as certidões negativas atualizadas e o plano de partilha.Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

Execução

105 - 001003064502-1

Exeqüente: J.A.P.

Executado: C.P.

Despacho:O cartório providencie a abertura de novo volume, conforme fls.205.Após, aguarde-se a devolução da precatória por 60 (sessenta)dias.Não havendo devolução no prazo retro, oficie-se o juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória. Boa Vista-RR,17/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

106 - 001007165752-1

Exeqüente: G.K.V.M.L. e outros.

Executado: J.F.L.

Despacho:01-Defiro fls.61v.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Guarda de Menor

107 - 001007179487-8

Requerente: L.H.A.D.

Requerido: R.D.S.

Despacho:Renove-se o mandado de fls.87 com o endereço correto. Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Inventário

108 - 001008200409-3

Autor: Expedita Lopes Teixeira

Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Despacho:A inventariante cumpra o despacho de fls.28 na íntegra, em 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Invest.patern / Alimentos

109 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.

Requerido: M.A.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2009 às 10:45 horas.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Heloísa Helena da Silva Pinto, Walter Baeta Fernandes

110 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A.

Despacho:01-Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.02-Após, conclusos de imediato. Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Reconhecim. União Estável

111 - 001007155305-0

Autor: M.G.B.

Réu: G.A.S.B. e outros.

Despacho:Desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,17/09/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Revisional de Alimentos

112 - 001009207764-2

Requerente: A.L.S.

Requerido: D.G.S.

Despacho:01-Intime-se a parte requerida, pessoalmente, para que regularize sua representação postulatória em 10(dez)dias.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,16/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

2ª Vara Cível

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Ordinária

113 - 001005116585-9

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Roberto de Oliveira Santos

I. Chamo o feito a ordem por ter verificado a impossibilidade de obtenção de conciliação por tratar-se de réu revel representado pela Curadoria Especial. Fica marcada a data de 19 de outubro de 2009 às 09:00 horas para Instrução e Julgamento, da qual saem os presentes cientes e intimados, inclusive as testemunhas presentes. Dê-se vista a Curadoria Especial para contestação. Boa Vista/RR, 17/09/2009 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Embargos de Terceiros

114 - 001002027951-8

Embargante: Maria Leonilda Charlete Pereira

Embargado: Adalbério Quadros Mendes

Despacho: Processo já julgado por sentença proferida às fls. 181/188. Anote-se o retorno dos autos e retire-o da relação de feitos da "Meta 2-CNJ". Contados, intime-se as partes da baixa dos autos e para o pagamento das custas. Cumpra-se. BV, 19/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antonio Jófily

115 - 001008192690-8

Embargante: Lindomar Candido de Souza

Embargado: José Henriques Leite da Silva

Decisão: Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo, este quanto ao bem objeto dos embargos (arts. 518 e 520, CPC) Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). dispense-se os autos principais aos quais deverão se juntados cópias da sentença proferida e desta decisão. BV, 16/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação do recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC).

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Execução

116 - 001007167122-5

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. BV, 08/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Falência

117 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros.

Requerido: J a de Oliveira

Despacho: "Sobre as alegações do falido, intime-se os credores, por seus respectivos patronos, o síndico, por a via mais rápida, e o MP com vista dos autos. sendo o síndico um auxiliar do juízo, cabe seja ele intimado por qualquer meio que implique em celeridade, inclusive por telefone, para os atos a seu cargo, o que determino ao cartório.cumprase imediatamente, independentemente de decurso do prazo da publicação.". Boa Vista/RR, 17/09/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Arlei Antonio Batistella, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Aurea Farias Martins, Camila Arza Garcia, Carmen Maria Caffi, Catherine Aires Saraiva, Cláudio Teixeira de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Emerson Luis Delgado Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Eugênio da Silveira Pinto, Fued Cavalcante Semen, Harley Veras de Menezes, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Jean Pierre Michetti, Joaquim Oliveira de Lima, Jonh Pablo Souto Silva, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Antônio de Camargo, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Jose Naerton Soares Nieri, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo Ferreira de Souza, Petronilo Varela da S. Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronnie Gabriel Garcia

118 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho: "Oficie-se ao CRI requisitando a averbação da arrecadação dos imóveis realizada às fls. 799/800.Publicue o cartório, imediatamente, o Quando Geral de Credores, formando itens 1 e 2 da decisão de fls. 776/777.Realizadas as publicações do Quadro Geral de Credores, intime-se a síndica, pelo meio mais rápido, inclusive telefone, para apresentar, no prazo de cinco dias, o seu RELATÓRIO previsto no art.63, XIX, caput e alíneas, da LF 7661/45, e, na forma do art.114, mesma lei, comunique aos interessados, por aviso publicado no órgão oficial, que será iniciada a liquidação do ativo. Intime-se o MP.Cumprase imediatamente, independentemente de decurso do prazo da publicação.". Boa Vista/RR, 17/09/2009. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Indenização

119 - 001003063675-6

Autor: Ítalo da Silva Souza

Réu: Rogerio Batista da Silva e outros.

Despacho: Contados, intime-se as partes do retorno dos autos, e para o pagamento das custas processuais. BV, 31/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes do retorno dos autos, e para o pagamento das custas processuais.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Natanael de Lima Ferreira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes

120 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva

Réu: Ivalcir Centenaro

Despacho: Recebo o recurso conjunto, apresentado pelos autores nos respectivos autos decididos conjuntamente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, este quanto ao bem objeto dos embargos (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorrido em ambos os autos, para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Junte-se cópia deste despacho aos autos apensos e cumpra-se. BV, 19/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação do recorrido, para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC).

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luciana Olbertz Alves, Luiz Valdemar Albrecht

121 - 001005123248-5

Autor: Dolores Soares de Oliveira

Réu: Ivalcir Centenaro

Ato Ordinatório: Intimação do recorrido, para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC).

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

122 - 001008185810-1

Autor: Edinaldo Sousa Ximenes

Réu: Rpr Engenharia Ltda

Despacho: "Diga o requerido sobre suas testemunhas não localizadas".Boa Vista-RR,17/09/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Retificação Reg. Imóveis

123 - 001007154391-1

Autor: Antonio Carlos Monteiro Cattaneo e outros.

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Cumpra-se o despacho imediatamente, designando data próxima. BV, 10/08/09. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/10/2009, às 10:00 horas. Ato Ordinatório: Intimação das partes para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/10/2009, às 10:00 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva

Usucapião

124 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros.

Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros.

Despacho: "Promova o efetivo e eficaz andamento do feito, fornecendo o endereço do herdeiro ainda não citado, para sua localização e citação pessoal, ou requeira o que entender lhe ser de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art.267, IV, do CPC)". Boa Vista/RR, 17/09/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Juciê Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

4ª Vara Cível**Expediente de 17/09/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Décio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Ação Civil Pública**

125 - 001001005693-4

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Rodolpho César Maia de Moraes

Ação de Cobrança

126 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

127 - 001007157053-4

Autor: Rudi Strucker

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Karen Macedo de Castro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Tatiany Cardoso Ribeiro

128 - 001008184656-9

Autor: Maria Rita da Conceição
Réu: Banco Bradesco S/A
Despacho: I- Impossível o acordo nesta oportunidade; II- Questões preliminares serão analisadas em sentença; III- Fixo como ponto controvertido a atualização e existência do crédito; IV- Não havendo necessidade de produção de provas, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide; V- Defiro a apresentação de memoriais finais escritos, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 16.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, João Fernandes de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias

Ação Sumária de Cobrança

129 - 001009214121-6

Autor: Angela Maria da Silva Santos

Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Ato Ordinatório: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Execução

130 - 001001005298-2

Exeqüente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Executado: Jader Cabral Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

131 - 001001005314-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Lourival Soares Campelo

Ato Ordinatório: Ao autor: Consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

132 - 001001005984-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza

133 - 001004092752-6

Exeqüente: Jean Pierre Michetti

Executado: Mesquita e Cia Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RR, Dr(a). JEAN PIERRE MICHETTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

134 - 001005116641-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marínez Lopes Lima

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

135 - 001005121489-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Genesio Haas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

136 - 001006127667-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dilamar Cardoso Salvião

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

137 - 001006128172-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Matos Duarte

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

138 - 001006128222-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: José Alves de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

139 - 001006128582-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Manoel Ricarte Beserra

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

140 - 001006130317-7

Exeqüente: Jussara Nogueira Mendonça

Executado: S Tomaz V Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

141 - 001006131319-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Severino José da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

142 - 001006136505-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Omar Hananya

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

143 - 001006138833-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Willykes Passos Viana

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

144 - 001006142582-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Izabel Cunha Pessoa

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fls.63(v). Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 001006142603-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimunda Luiz de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

146 - 001006142672-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marlene da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

147 - 001006142760-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dionisio Noe Dias Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

148 - 001007155186-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

149 - 001007155212-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Arteson da Rocha Gomes
Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

150 - 001007173365-2

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio
Executado: Marlene Silva Pimentel
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Márcio Wagner Mauricio

Execução de Honorários

151 - 001003071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

152 - 001005102628-3

Exequente: Svirino Pauli
Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Svirino Pauli, Telma Maria de Souza Costa

Execução de Sentença

153 - 001004081668-7

Exeqüente: João Assunção do Nascimento Filho
Executado: Boa Vista Energia S/a e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Márcio Wagner Mauricio, Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

154 - 001004083030-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista
Executado: Jornal Brasil Norte
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

155 - 001005106793-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Elo Engenharia Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

156 - 001005121529-0

Exeqüente: Consorcio Sarenge e outros.
Executado: Companhia Energetica de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

157 - 001005103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda

Réu: Sérgio Barros Vasconcelos
Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 001006150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed
Ato Ordinatório: Ao autor. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

159 - 001007179488-6

Autor: Gerivaldo Pereira de Araujo
Réu: Bia Shopping 2000
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Monitória

160 - 001004094070-1

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Réu: Francisca Lourdes Rocha Pedroso
FINAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: (...) III- Posto isto, julgo improcedentes os embargos, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial. Honorários advocatícios de 10% por conta do embargante. Boa Vista, 14.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

161 - 001006130611-3

Autor: Posto Jumbo Ltda
Réu: Posto Jatapu Ltda
Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$500,00. Port. 02/99.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa

Ordinária

162 - 001006137317-0

Requerente: Joel da Cunha Silva
Requerido: Porto Seguro Administração de Consórcios Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$500,00. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Públio Rêgo Imbiriba Filho

163 - 001007155301-9

Requerente: Juscelene Freitas Costa
Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

Reintegração de Posse

164 - 001002051093-8

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda
Réu: Adler Figueiredo Pereira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: José Nestor Marcelino, Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim, Silas Cabral de Araújo Franco

Revisional de Contrato

165 - 001006148057-9

Requerente: Carmel Pereira Iannuzzi
Requerido: Banco Bradesco S/a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RRE, Dr(a). ANA PAULA SE SOUZA CRUZ SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Giovanni dos Anjos Pickerell, Suellen

Peres Leitão, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

6ª Vara Cível

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

166 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindonaldo F dos Santos

Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 238; Verifico que a parte Requerida, não obstante citada por edital, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta (fls. 227), razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC; omeio o Defensor Público Dr. Anderson Cavalcanti de Moraes para atuar no feito como Curador Especial, a fim de oferecer contestação pelo revel; Intime-o, pessoalmente, para tal mister; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

167 - 001005114901-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Gean Ferreira do Nascimento

Despacho: Intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

168 - 001005115588-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda

Despacho: Intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

169 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda

Despacho: Intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

170 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Despacho: Atente a parte Exequente para aplicação da multa sobre o valor devido (CPC: art. 475-J); Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Busca/apreensão Dec.911

171 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Herlem Oliveira Bento

Despacho: Defiro requerimento de fls. 125; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Regina Peniche da Silva

Busca e Apreensão

172 - 001006131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 145; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista,

Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

173 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josuá

Despacho: Defiro requerimento de fls. 133; Renove-se diligência de fls. 124, na forma requerida; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

174 - 001007179344-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elenize Cristina Oliveira da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 80; Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 78; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

175 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Homologo cálculos de fls. 160; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de Bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo

Depósito

176 - 001006135135-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Fernanda Dantas da Silva

Despacho: Intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

177 - 001008185829-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Romulo Termineles da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 107; Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 105; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Despejo Falta Pagamento

178 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 284; Designo o dia 21 de outubro de 2009, as 10h30, para a realização da audiência de instrução e julgamento; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Ricardo Aguiar Mendes

Embargos de Terceiros

179 - 001007171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a

Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Embargada (fls. 150); Após, voltem os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rogério Ferreira de Carvalho

Exec. Título Extrajudicial

180 - 001009215380-7

Autor: Alexander Sena de Oliveira

Réu: Centri Informática Com e Rep Ltda

Despacho: Intime-se o Devedor para pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-J); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o débito; Expedientes

necessários. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução

181 - 001001007154-5

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Josenilson Verde Lemos

Despacho:Homologo cálculos de fls.214;Bloqueio realizado;Junte-se ordem de bloqueio;Aguarde-se resposta.Comarca de Boa Vista(RR),em 04 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

182 - 001001007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/a Produtos de Petróleo

Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros.

Despacho:Intime-se, pessoalmente, o patrono da parte Exequente(fl.262)para se manifestar;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 03 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ªVara Cível.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

183 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Executado: Marilza Carvalho Damasceno

Despacho: Defiro requerimento de fls. 464/466; Primeiramente, encaminhe-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Após, renove-se diligência de fls. 462, na forma requerida; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: André Luís Villória Brandão, Daniela da Silva Noal, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

184 - 001001007843-3

Exequente: Maria de Fátima Ferreira de Souza

Executado: Edmilson a Brandão

Despacho:Findo o prazo legal para manifestação da parte Requerente (CPC:art.267,III),certifique-se;Após,intime-se,por edital,a parte Requerida para se manifestar (STJ:Súmula n°240);Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 04 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

185 - 001001007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Comercial Castro Ltda

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Despacho:Verifico que o número do CPF da Executada Romilda Oggi de Oliveira Pinheiro de Castro é incorreto;Homologo cálculos de fls.216;Bloqueio realizado;Junte-se ordem de Bloqueio;Aguarde-se resposta;Promova-se o Cartório com abertura de novo volume.Comarca de Boa Vista(RR),em 04 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

186 - 001001007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Sergio da Silva Pena e outros.

Despacho: Verifico que o peticionante (fls. 265/266) não possui poderes outorgados ou substabelecidos para atuar no presente feito; Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para regularizar sua representação processual; Prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art.37); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Roberto Guedes Amorim, Vivian Santos Witt

187 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Racildo da Silva França

Despacho:Junte-se resposta de Bloqueio;Após,manifeste-se a parte Exequente.Comarca de Boa Vista(RR),em 04 de setembro de 2009.(A)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

188 - 001003075015-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 182; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

189 - 001004083668-5

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr
Despacho: Defiro requerimento de fls. 291; Restaure-se capa; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda

190 - 001004089497-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Souza e Ruiz Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 179; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 08 de setembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

191 - 001005116228-6

Exequente: Laudeni Striicher e outros.

Executado: Lauro Reinehr

Despacho:Intime-se,pessoalmente,a parte Exequente para manifestar interesse no feito,no prazo de 48(quarenta e oito)horas;Pena de extinção;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 04 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro

192 - 001006128240-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Almerindo Chaves de Melo

Despacho:Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls.137;Intime-se.Boa Vista(RR),em 04 de setembro de 2009.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

193 - 001006131289-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Celia Cristina Cavalcante de Sousa

Despacho:Homologo cálculos de fls.80;Bloqueio realizado;Junte-se ordem de bloqueio;Aguarde-se resposta.Comarca de Boa Vista(RR),em 04 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ªVara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

194 - 001006134590-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco de Alencar Ricarte

Despacho:Junte-se resposta de bloqueio;Após,manifeste-se a parte Exequente.Comarca de Boa Vista(RR),em 04 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

195 - 001006135345-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Itamar da Silva Pimentel

Despacho:Defiro requerimento de fls.103;Após,intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito,no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista(RR),em 04 de setembro de 2009.(a) Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

196 - 001006135407-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Paz Conceição dos Santos

Despacho:A Contadoria para atualização do débito;Expedientes necessários;Intime-se.Comarca de Boa Vista(RR),em 04/09/09.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ªVara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

197 - 001006135456-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elieth de Souza

Despacho:Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls.91;Intime-se.Boa Vista(RR),em 04 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

198 - 001006138429-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Renan Prates Porto

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 180/181 quanto à renovação da diligência de fls. 173, devendo o mandado acompanhar as cópias de fls. 160/167; Indefiro o pedido de concessão das prerrogativas do §2º, do artigo 172, por não se configurar, no caso, nenhuma excepcionalidade; Indefiro, ainda, o pedido de aplicação da multa do art. 18 do CPC por não vislumbrar, pelo menos por ora, evidência de litigância de má-fé por

parte do Executado; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho

199 - 001006139027-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer Executado: Rubem da Silva Lima Mato

Despacho: Manifeste-se a parte Exequeute sobre cálculos de fls.84; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

200 - 001006142579-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer Executado: Maria de Lourdes Lira Melo

Despacho: Manifeste-se a parte Exequeute sobre cálculos de fls.68; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

201 - 001007173319-9

Exequente: Zuleide Ribeiro dos Santos

Executado: Dilson Lago dos Santos

Despacho: Homologo cálculos de fls.89; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

202 - 001008184659-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 74; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Tatianny Cardoso Ribeiro

203 - 001008188586-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros.

Despacho: Defiro item "a" do requerimento de fls. 123; Certifique-se manifestação dos Executados (fls. 111/112); Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Sivirino Pauli

Execução de Honorários

204 - 001004092280-8

Exequente: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/a

Despacho: A Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Rogério Ferreira de Carvalho

205 - 001005123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: American Express Tempo e Cia

Despacho: Reduza-se a termo a penhora (fls.138); Após, intime-se a parte Executada para oferecer impugnação, no prazo legal (CPC: art.652, §1º, in fine). Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

206 - 001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Frigorífico Real

Despacho: Manifeste-se a parte Exequeute sobre cálculos de fls.152; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

207 - 001007163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Executado: Megas Eventos

Despacho: Junte-se transferencia; Aguarde-se pela confirmação da transferencia dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: §1º, in fine). Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª

Vara Cível.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

208 - 001009207735-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Edmo Nascimento de Oliveira

Despacho: Atente a parte Exequeute para aplicação da multa legal sobre o valor devido (CPC: art. 475-J); Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

209 - 001001007687-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Carlos Eduardo Levischi

Despacho: Manifeste-se o Exequeute sobre cálculos de fls. 499; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

210 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisca P Rodrigues e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequeute sobre cálculos de fls.363; Defiro requerimento de fls.365; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Deusdedithe Ferreira Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

211 - 001004078118-8

Exequente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequeute sobre cálculos de fls.384; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: André Luis Villória Brandão, Deniel Rodrigo de Queiroz, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Martins de Meira

212 - 001005101618-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cr Cavalho

Despacho: Homologo cálculos de fls.260; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

213 - 001001007237-8

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Informe a parte Exequeute o número do CPF do Executado; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Camila Arza Garcia, Elenauro Batista dos Santos, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire

214 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros.

Despacho: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); O Requerente é beneficiário d Justiça Gratuita (fls. 17); Com as certidões devidas, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Otávio Brito

215 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a

Despacho: Esclareça o Requerente o seu pedido de fls. 150; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite

216 - 001008184404-4

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Segs - Portal Nacional de Corretores de Seguros

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Autora para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial
Advogado(a): Herbert Ricardo Leal de Souza

217 - 001008184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Designo o dia 14 de outubro de 2009 as 10h30, para a realização da audiência de instrução e julgamento; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Warner Velasque Ribeiro

Ordinária

218 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza

Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II); Atente a parte Requerente que a petição de fls. 220/222 está apócrifa; Após a regularização, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Pedido / Providência

219 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques

Despacho: Manifeste-se o Requerente sobre petição de fls. 215/217; Cumpra-se o despacho de fls. 214; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

7ª Vara Cível**Expediente de 17/09/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A):****Maria das Graças Barroso de Souza****Alimentos - Pedido**

220 - 001006130364-9

Requerente: F.M.B.M.

Requerido: S.A.B.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Paulo Marcelo A. Albuquerque

221 - 001007157204-3

Requerente: J.R.F. e outros.

Requerido: J.F.L.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Alvará Judicial

222 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa

DESPACHO. R.H. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o ofício juntado à fl. 165 bem como para se dizer se possui interesse na continuidade do feito. Boa Vista, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

223 - 001006150575-5

Requerente: F.D.S.

DESPACHO. R.H. Arquivem-se. BV, 08/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Suerda Carla Campos Moraes de Araújo

Anulatória Ato Jurídico

224 - 001006142797-6

Autor: Alberto Araujo de Souza

Réu: Maria das Dores Araújo de Souza

DESPACHO. R.H. Renove-se o mandado retro, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, observando-se, outrossim, a observação do Sr. Oficial de Justiça aposta na certidão retro. BV, 08/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho

Arrolamento/inventário

225 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil

DESPACHO. 1. Tendo em vista que os presentes autos incluem-se no rol da "meta 2-CNJ", torno sem efeito o despacho retro. 2. Compulsando os autos observo que há interesse da Fazenda Pública Federal no feito. Desta feita, ante a inércia do inventariante nomeado em promover o andamento regular do feito e, considerando ainda que este encontra-se incerto e não sabido, vão os autos com vista à PFN para manifestação nos autos e, em querendo, indicar novo nome para exercer a inventariança, ante à relatada inércia do Sr. Danyel Catanhede. Boa Vista, 16 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

226 - 001006135376-8

Inventariante: Aldinéia Oliveira Santos

Inventariado: Espolio de Ferdinan Silva Moreno

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório, Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 08/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

227 - 001007156953-6

Terceiro: Domingos Zacarias da Mota e outros.

Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota

DESPACHO. R.H. Defiro o prazo requerido na petição retro. Aguarde-se, por 20 dias, em cartório, manifestação do inventariante. Boa Vista, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

228 - 001009212708-2

Inventariante: Francisco das Chagas Garcia de Araujo e outros.

Inventariado: Espolio de Cosma Garcia de Almeida

DESPACHO. 1. Recebo as primeiras declarações de fls. 92/95, dispensando a lavratura de termo bem como a citação dos herdeiros, por estarem todos representados pelo mesmo patrono. 2. Citem-se as Fazendas Públicas, a teor do art. 999 do CPC. 3. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 01 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Arrolamento de Bens

229 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros.

Requerido: C.A.M.L.B.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Dissolução Sociedade

230 - 001003061140-3

Autor: R.L.N.B.

Réu: F.L.M.

DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859,

Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Bem como para excluir os honorários, eis que o requerido não foi condenado neste sentido. Boa Vista-RR, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Josué dos Santos Filho, Maria Luiza da Silva Coelho

231 - 001006128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 178-v, no prazo de 10 (dez) dias Boa Vista-RR, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

232 - 001007164359-6

Autor: K.S.L.C.

Réu: C.C.L.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Inajá de Queiroz Maduro, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Divórcio Litigioso

233 - 001008185925-7

Requerente: G.S.M.

Requerido: R.B.C.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução

234 - 001008190352-7

Exequente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Cumpra-se via precatória. Defiro assim o pedido de fl.109/110. Boa Vista-RR, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Exoner.pensão Alimentícia

235 - 001008190349-3

Autor: M.F.C.

Réu: M.F.C.J. e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

236 - 001008190444-2

Autor: W.K.M.

Réu: W.K.M.J. e outros.

DESPACHO. Designo o dia 10/12/09, às 11:10hs, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, inclusive por precatória, se necessário for. BV, 02/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcia Andrea Vinhal S Vaz

Habilitação

237 - 001008191136-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espolio De: Florisval de Lima Cordovil

DESPACHO. 1. Conta em vista a informação nos autos de inventário em apenso, dando conta de que o advogado do inventariante desconhece

seu paradeiro, indefiro o pedido de fl. 50. 2. Vista ao autor para requerer o que entende de direito. Boa Vista, 16 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Inventário

238 - 001009214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espolio de Francisco Fernandes Sousa

DESPACHO. R.H. Citem-se os herdeiros mencionados no item "a" de fl. 50, na forma do art. 999 do CPC para, em querendo manifestarem-se nos autos, no prazo de 10 dias. Recebo as primeiras declarações, dispensando a lavratura de termo. Cite-se a Fazenda Pública Estadual, também na forma do art. 999 do CPC. Após o transcurso dos prazos, vista ao MP.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Invest.patern / Alimentos

239 - 001001000731-7

Requerente: G.E.V.A.

Requerido: U.V.P.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro, facultando ao requerente vista dos autos fora do cartório pelo prazo de lei ou extração de cópias da forma de praxe. Boa Vista, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José João Pereira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Investigação Paternidade

240 - 001007169242-9

Requerente: E.G.R.L.

Requerido: E.P.G.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 10/11/09, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

241 - 001008190884-9

Requerente: R.C.S.

Requerido: S.R.F.

DESPACHO. R.H. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 10/11/09, às 10:45 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Ordinária

242 - 001009212707-4

Requerente: Reginaldo Brito da Silva

Requerido: Camilo Garcia de Araujo e outros.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 01/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bianca de Assis Maffei Costa, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Reconhecim. União Estável

243 - 001003071463-7

Autor: L.G.F.

Réu: O.C.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) autora, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 08/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Reconheciment Paternidade

244 - 001008189335-5

Autor: B.E.A.

Réu: A.J.L.

DESPACHO. R.H. Indefiro a petição retro, eis que o requerido sequer foi citado. Vista a parte autora para requerer o que entende de direito quanto à citação do requerido, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Revisonal de Alimentos

245 - 001008192839-1

Requerente: A.P.S.

Requerido: A.P.S.J.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

8ª Vara Cível

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Demolitória

246 - 001005103915-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Cecília Ferreira Mota

Isto posto, diante do que preceitua o artigo acima, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para condenar a parte ré "a proceder à demolição da edificação em alvenaria que invade o logradouro público", no prazo de 30 dias, a partir da intimação. Condeno a parte Ré ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem Custas. Após o trânsito em julgado. Arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

Execução

247 - 001004093517-2

Exeçúente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exeçúente.Boavista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

248 - 001005120054-0

Exeçúente: Odayr Lima Santos

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exeçúente.Boa vista,09 de Setembro de 2009.César Henrique Alves juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

249 - 001008182226-3

Exeçúente: Elisvar Carvalho Silva

Executado: o Estado de Roraima

Registre-se a extinção no SISCOM.Após,arquivem-se com as baixas necessárias.Boa Vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8ª vara cível de Boa vista.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Execução Fiscal

250 - 001001003493-1

Exeçúente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Mateus Freire F da Silva e outros.

Apensem-se aos autos 0010.01.009712-8.Após,conclusos.Boa Vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8ª vara cível de Boa vista.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

251 - 001001003751-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Pb Vieira

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exeçúente.Boa

Vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8ª vara cível de Boa vista.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

252 - 001001003876-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

Dê-se vistas ao exeçúente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

253 - 001001009158-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Braga & Cia Ltda e outros.

Arquivem-se,com as baixas pertinentes.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

254 - 001001009192-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Dê-se vistas ao exeçúente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

255 - 001001009229-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro S Ferreira e outros.

Defiro fls.144.Após,com a resposta,vistas ao exeçúente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8ª vara cível de Boa vista.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

256 - 001001009385-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jânio Oliveira de Lima

Dê-vista ao exeçúente. Boa Vista,RR 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 001001009445-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exeçúente.Boa vista,RR,16 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

258 - 001001009453-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: José Alves da Costa Importação e outros.

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exeçúente.Boa vista,RR,09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

259 - 001001009456-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista,RR 14 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

260 - 001001009570-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: En de Aguiar

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista,RR 09 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

261 - 001001009578-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir Gomes da Silva e outros.

Defiro fls.152.Após,ao exeçúente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8ª vara cível de Boa vista.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

262 - 001001009622-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista,RR 10 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

263 - 001001009667-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Nogueira Level e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR 09 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

264 - 001001009677-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR 15 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Machado de Oliveira, Luciana Rosa da Silva

265 - 001001009686-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alda Crusina dos Santos e outros.

Defiro fls.141.Boa Vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8° vara cível de Boa vista.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

266 - 001001009712-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Dê-vista ao exequente. Boa Vista,RR 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

267 - 001001009716-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ra de Sousa e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista,RR 09 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

268 - 001001009788-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M P Soares e outros.

Dê-vista ao exequente. Boa Vista,RR 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

269 - 001001009814-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R J Alves do Vale e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista,RR14 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

270 - 001001009885-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda

Manifeste-se o exequente.Boa vista,09 de Setembro de 2009.César Henrique Alves juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

271 - 001001009896-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Cruz e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista,RR 14 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

272 - 001001009902-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Citel Comercial Ltda e outros.

Defiro fls.196.Cumpra-se.Boa Vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8° vara cível de Boa vista. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

273 - 001001009987-6

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros.

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Manifeste-se o exequente.Boa vista,RR,09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

274 - 001001015655-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros.

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o

executado.2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução ,expeça-se auto de penhora e intima-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora;4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa vista,RR;09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

275 - 001001015656-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exequente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8° vara cível de Boa vista.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

276 - 001001018918-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros.

Defiro fls.200.Abra-se 2° volume.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

277 - 001001018928-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas Santos da Silva

Defiro a reunião dos processos.Boa vista,RR 09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

278 - 001001019361-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros.

Defiro fls.122.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

279 - 001001019673-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa vista,RR,09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas

280 - 001002031580-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P R Araujo e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista,RR 16 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

281 - 001002043153-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

282 - 001002045582-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de S Goiana e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista,RR 09 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

283 - 001002046190-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima

Dê-vista ao exequente. Boa Vista,RR 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 001002048282-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Delci Crua Souza

Intima-se o Município de Boa vista pela derradeira vez.Boa vista,RR,15/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

285 - 001003061465-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Evangelista Sobrinho

Manifeste-se o exequente.Boa vista,RR,09 de setembro de 2009.César

Henrique Alves Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

286 - 001004076246-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: T de Jesus Aguiar
Defiro a reunião dos processos.Boa vista,RR 09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

287 - 001004083513-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista,RR14 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais

288 - 001004087866-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Antonio M de Macedo e outros.
Dê-se vistas ao exequente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

289 - 001004091151-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação,no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

290 - 001004091179-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a B da Conceição Epp e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista,RR 09 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Daniella Torres de Melo Bezerra

291 - 001004091813-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cerâmica Deeker e outros.
Manifeste-se o exequente.Boa vista,09 de Setembro de 2009.César Henrique Alves juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 001004093267-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: R Conceição Silva Construção e outros.
Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exequente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

293 - 001004094301-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Zildomar Franco de Moraes
Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

294 - 001004094310-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nelson Santana Guimarães
Dê-vista ao exequente. Boa Vista,RR 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

295 - 001004094314-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Joao Teles Menezes Filho
Arquivem-se,nos termos do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais,por 1 ano.Após,ao exequente.Boa Vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito da 8º vara cível de Boa vista.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

296 - 001005100032-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros.
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

297 - 001005100044-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antonio Cilmar Lima e outros.
Levantem-se todas as restrições existentes,relativamente aos presentes autos.Após,arquivem-se.Boa Vista,RR,09/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito da 8º vara cível de Boa vista. ** AVERBADO **
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

298 - 001005100102-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Antonio M de Macedo e outros.
Dê-se vistas ao exequente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

299 - 001005100125-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Carlito V Sales e outros.
Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

300 - 001005101044-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Mario Santos da Luz
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação,no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

301 - 001005101097-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jesus Nazareno de Souza Cruz
Dê-se vistas ao exequente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 001005101437-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria de Farima B Vasconcelos
Dê-se vistas ao exequente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

303 - 001005101529-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: K F Comercial Ltda e outros.
Dê-vista ao exequente. Boa Vista,RR 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

304 - 001005101538-5

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente.Boa vista,RR,09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

305 - 001005101555-9

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Jacilene Pereira de Souza e outros.
Manifeste-se o exequente.Boa vista,RR,09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

306 - 001005101564-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Dê-vista ao exequente. Boa Vista, RR 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

307 - 001005101583-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mil de Lima e outros.

Defiro fls.161.Cumpra-se.Boa Vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito da 8ª vara cível de Boa vista.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

308 - 001005101593-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Bezerra

Dê-se vistas ao exequente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

309 - 001005102813-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rc Saraiva e outros.

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução ,expeça-se auto de penhora e intima-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora;4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa vista,RR;09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

310 - 001005104045-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista,RR 15 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

311 - 001005104901-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos

Indefiro,por ora,os pedidos de fls.76,eis que o executado ainda não fora devidamente intimado dos valores bloqueados.Ao Município para requerer o que de Direito.Boa Vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito da 8ª vara cível de Boa vista

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

312 - 001005106054-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda

Dê-vista ao exequente. Boa Vista,RR 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

313 - 001005106284-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Dê-vista ao exequente. Boa Vista,RR 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

314 - 001005107379-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P a de F Neto e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação,no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 001005107525-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a F a Coutinho e outros.

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução ,expeça-se auto de penhora e intima-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora;4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa vista,RR;09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

316 - 001005107536-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Defiro fls.187.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

317 - 001005111998-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução ,expeça-se auto de penhora e intima-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora;4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa vista,RR;09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

318 - 001005112014-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Elielza Cardoso

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista,RR 14 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

319 - 001005114307-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Defiro a reunião dos processos.Boa vista,RR 09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

320 - 001005114641-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista,RR 14 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

321 - 001005115227-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

322 - 001005116274-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 001005116295-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Sonia V da Conceição

01-Suspendo o processo pelo prazo requerido;02- Após o término do prazo,ao exequente para manifestação;03-proceda-se com o desbloqueio de conta corrente da parte executada.Boa vista,RR,15/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

324 - 001005117138-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hugo Rene Rosa Mazariegos

Manifeste-se o exequente.Boa vista,RR,09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

325 - 001005117342-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Raiar Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 14/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito da 8ª vara cível de Boa Vista.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

326 - 001005118757-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Leite de Oliveira Filho

Dê-se vistas ao exequente. Boa Vista, RR, 14/09/2009. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

327 - 001005118846-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda

Dê-se vistas ao exequente. Boa Vista, RR 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

328 - 001005119050-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

329 - 001005119171-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva

Dê-se vistas ao exequente. Boa Vista, RR, 14/09/2009. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

330 - 001005121386-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

331 - 001006127506-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

332 - 001006127534-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Domingos Pereira de Souza

Dê-se vistas ao exequente. Boa Vista, RR, 14/09/2009. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

333 - 001006128313-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

334 - 001006129328-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Odenizia Barbosa Correa

Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

335 - 001006129414-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Cristina Farias Pereira

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2009. César

Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

336 - 001006130484-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Dê-se vistas ao exequente. Boa Vista, RR, 14/09/2009. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

337 - 001006130990-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Altamir de Souza

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de Setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

338 - 001006132685-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tharlison da Costa Silva

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR 14 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

339 - 001006132751-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

340 - 001006132756-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jhonys Duarte Maduro

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Boa Vista, RR, 14/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

341 - 001006133006-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Cite-se, por edital. Boa Vista, RR, 15/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

342 - 001006133466-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

343 - 001006135259-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

344 - 001006135262-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: em Gurgel e outros.

Dê-se vistas ao exequente. Boa Vista, RR 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

345 - 001006142036-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

346 - 001006142242-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza Me e outros.

Indefiro o pedido de fls. 46/47, eis que o executado ainda não fora regulamentado. Ao Estado para requerer o que de direito. Boa

Vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8º vara cível de Boa vista.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

Execução Fiscal

347 - 001006142255-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mult Maq Maquinas e Equipamentos e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa vista,RR,09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

348 - 001006142283-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda

Intime-se o Estado pela derradeira vez.Boa Vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8º vara cível de Boa vista.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

349 - 001006142500-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros.

Defiro fls.122.Boa Vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8º vara cível de Boa vista.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

350 - 001006144790-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Total Distribuidora Ltda e outros.

Indefiro o pedido de fls.57,eis que o CNPJ da executada,conforme consta da inicial,está correto.Contudo,não logrou êxito a indisponibilidade de bens decretada,em virtude de a executada não possuir bens.Assim,desnecessário a expedição de Carta precatória a Comarca do Rio de Janeiro,objetivando descobrir CNPJ.Ao Estado para requerer o que de direito.Boa Vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8º vara cível de Boa vista.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

351 - 001006146159-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.

Defiro fls.63.Boa vista,RR,15/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

352 - 001006147286-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dados Informática Ltda e outros.

Intime-se,nos termos do artigo 475-i e 475-j,do CPC.Boa vista,RR,15/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

353 - 001006151078-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ft de Souza e outros.

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exequente.Boa Vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8º vara cível de Boa vista.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

354 - 001006151088-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa vista,RR,09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

355 - 001007152835-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lima e Trevisan Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista,RR 09 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

356 - 001007154825-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dicson de Azevedo

Ao C. distribuidor para que retifique a autuação,nos termos da emenda a inicial.Quanto ao pedido do Estado,indefiro-o,por ora,eis que verifica-se que a parte executada ainda não fora regulamente citada.Após,o

retorno dos autos do Distribuidor,remetam-se em vistas ao exequente. Boa Vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8º vara cível de Boa vista.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

357 - 001007157906-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Dê-vista ao exequente. Boa Vista,RR 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

358 - 001007158246-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira de Matos

Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito.Boa vista,10 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

359 - 001007159450-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Função Engenharia Ltda

Dê-se vistas ao exequente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

360 - 001007160004-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação,no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 001007160478-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marco Aurelio S da Silva

Expeça-se novo mandado de citação,penhora e avaliação no endereço fornecido a fl.36.Boa vista,RR,15/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

362 - 001007161335-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista,RR 14 de Setembro de 2009. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

363 - 001007161340-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e R de Moura e outros.

Indefiro o pedido de fls.46,eis que a parte executada ainda não foi devidamente intimada para opor embargos.Ao Estado para requerer o que de Direito.Boa Vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8º vara cível de Boa vista.

Advogado(a): Marcelo Tadano

364 - 001007166292-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Licolin de Souza Lima e outros.

Dê-se vistas ao exequente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

365 - 001007166882-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eudes de Almeida Rocha e outros.

Defiro fls.63.Boa Vista,RR,14/09/2009.César Henrique AlvesJuiz de Direito da 8º vara cível de Boa vista.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 001007167430-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ.Boa vista,RR,15/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

367 - 001007167879-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Móveis Projetados e outros.

Cumpra-se o despacho de fls.92.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves,juiz de Direito da 8º vara cível.

Advogados: Aleksander Rodrigues Wanderley, Marcelo Tadano

368 - 001007167900-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD;2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora;4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa vista,RR.14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

369 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: o Estado de Roraima

Assim, conheço dos presentes embargos esclarecendo a contradição exposta acima. Após o retorno do Laudo, venham os autos conclusos. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

370 - 001008190353-5

Autor: Eliene dos Santos Damacena

Réu: o Estado de Roraima

Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro com fulcro no art. 269, I, CPC, condenado o Réu a pagar a Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em 10% do valor da condenação. Sem cutas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

371 - 001009215909-3

Réu: Ademir Aparecido dos Santos e outros.

Final da Decisão: "Ante o exposto, à luz do art. 366, do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada de provas. (...) Intime-se a DPE para ciência da presente decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se data para audiência de instrução antecipada do feito. Boa Vista, 17/09/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza Titular Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

372 - 001001010171-4

Réu: José Ângelo de Oliveira

Final da Sentença: "...". Do exposto, atendendo ao que dispõem os artigos 384 e 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e seu aditamento para pronunciar o acusado JOSÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA pela suposta prática delituosa de homicídio qualificado, em face da vítima Kaliano Francisco King, ocorrido em 21 de dezembro de 1997, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso III, do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º verifico que o réu responde ao processo em liberdade desde 09/01/1998, não se tendo, nesse ínterim, notícia acerca da incidência de quaisquer das hipóteses autorizadas de sua segregação cautelar, dispostas no art. 312 do CPP, razão pela qual o

mantenho em liberdade. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 17/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

373 - 001002026359-5

Réu: Francimar Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O MM. Juíz de Direito Marcelo Mazur, substituto da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 02 026359-5, que tem como acusados FRANCIMAR SILVA, vulgo "GENÉSIO", brasileiro, amasiado, filho de João Vieira de Souza e Marcolina de Souza, e CRENELSON PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Manoel Vieira de carvalho e Antônia Pereira de Carvalho, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciados pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV c/c art. 29 ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam intimados pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, a fim de comparecerem em audiência testemunha de acusação a ser realizada dia 23 de outubro de 2009, às 10h30min. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 001002050682-9

Réu: Jocelino da Silva Castro

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado JOCELINO DA SILVA CASTRO, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. O acusado encontra-se em liberdade e apesar de apresentar maus antecedentes (certidões às f. 64, 120/121 e 234/238), não se apresetam razões para a decretação da sua segregação cautelar, razão pela qual o mantenho em liberdade. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 16/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

375 - 001004087933-9

Réu: Francisco de Jesus Torreias Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 04 087933-9, que tem como acusado FRANCISCO DE JESUS TORREIAS SANTOS, VULGO "ZECA", brasileiro, casado, filho de Francisco Torreias dos Santos e de Idelvina Torreias Santos, natural de Boa Vista-RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, inciso IV e art 211 c/c arts. 29 e 92, inciso I, alínea "b", todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a para tomar ciência da sentença nos seguintes termos "Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 414, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia e impronuncio FRANCISCO DE JESUS TORREIAS SANTOS pelas práticas delituosas narradas na acusação em desfavor de Margarida Monteiro Franco...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivão Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 001009208297-2

Réu: Erisvaldo da Silva Nascimento

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/10/2009 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

377 - 001009215326-0

Réu: Hudson da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

378 - 001008183117-3

Réu: Jose Fidelis

Despacho: 1) Intime(m)-se o i. advogado(s) do acusado JOSÉ FIDELIS, via Diário da Justiça Eletrônico, para os fins e no prazo do artigo 402 do Código de Processo Penal. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

379 - 001008197730-7

Indiciado: A. e outros.

Despacho: 1) Senhor Escrivão, certificar nos autos se o i. Advogado Francisco José Pinto de Macêdo protocolizou petição neste Juízo juntando termo de renúncia, devidamente identificado da renúncia o mandante (no caso o réu JESSE JAMES), cumprindo assim o que determina o § 3º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia; 2) Em sendo negativa a comprovação da renúncia do mandante, desde já determino a intimação do Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fazer juntada dos documentos neste Juízo, advertindo-o de que mesmo que tivesse cumprido sua obrigação legal deveria permanecer no patrocínio da causa durante os 10 (dez) dias seguinte à notificação da renúncia, sob pena de configuração de infração disciplinar previstas nos incisos IX e XI do artigo 34 do mesmo diploma legal; 3) Transcorrido o prazo acima, com ou sem resposta do Advogado Dr. Francisco José Pinto Macêdo, retornem os autos conclusos para deliberação; 4) Cumpra-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime de Tóxicos

380 - 001008202535-3

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

As partes para ciência da expedição de Carta Precatória.

Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Juliano Souza Pelegrini

381 - 001009207836-8

Indiciado: A.A.S. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/09/2009. as 09h40.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

382 - 001009207841-8

Réu: Gilmar Sousa da Silva e outros.

Despacho: 1) Determino a expedição de Ofício ao Delegado Titular da DRE requisitando o encaminhamento das imagens do momento das prisões dos Acusados GILMAR e FRANCISCA, bem como das buscas realizadas nas residências dos Indiciados LARISSA, IVANILDO - vulgo BURITI e THIAGO - vulgo MARQUINHOS, e, ainda, as imagens audiovisual no momento dos interrogatórios dos acusados GILMAR e FRANCISCA; 2) Homologo o pedido de desistência das demais testemunhas das partes; 3) Encerrada a instrução criminal, nos termos do art. 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, aplicando o princípio da simetria com relação ao Ministério Público, que terá o prazo individual para cada acusação; 4) Com a palavra o Ministério Público e em seguida as respectivas Defesas. (1º Despacho); Despacho: 1) Com relação ao pedido do Nobre Defensor Público, em primeiro lugar saliento que já constam dos autos as Folhas de Antecedentes Criminais da acusada MARIA FRANCISCA às fls. 77, 78, 79, bem como fls. 89/90 e ainda fls. 94, sendo a mais antiga delas datadas de abril deste ano e a mais recente do dia 19 de agosto próximo passado, em vista disso indefiro o pedido, posto que desde o mês de janeiro de 2009 a ré encontra-se recolhida no Sistema Penitenciário e nos autos não se tem notícia de que tenha praticado outros crimes desde então; 2) Desta forma, assamos então para as sustentações orais. (2º Despacho); Despacho: 1) Entendo que o procedimento adotado pela Lei n.º 11.343/2006 deve ser obedecido, sempre que possível, equacionando os princípios constitucionais da ampla defesa e do

contraditório, desta forma tem razão Promotor de Justiça em se manifestar no sentido de seguir o Rito Especial e da mesma forma também tem razão os Defensores em solicitar prazo razoável para apresentação de Defesas Escritas; 2) Desta forma, devo pender a balança da Justiça no sentido de prestigiar a ampla defesa e o contraditório, reconhecendo a complexidade; 3) Em vista disso, de forma excepcional, aplicando subsidiariamente o § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, com a sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, defiro o pedido dos Defensores para determinar a substituição das Sustentações Oraís por apresentação de Memoriais Escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiramente ao Ministério Público, logo em seguida aos Advogados do Acusado GILMAR e por fim ao Defensor Público da ré FRANCISCA; 4) Dou por publicada em Audiência, ficam as partes intimadas; 5) Cumpra-se. MM. Juiz de Direito - Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal. Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

Advogados: Jaime Moreira Elias, Marlene Moreira Elias

383 - 001009208375-6

Réu: Lindomar de Castro Souza

Despacho: 1) Defiro o pedido do Advogado do réu, determinando a expedição de ofícios ao DESIPE e ao Hospital Geral de Roraima, na forma requerida; 2) Considerando a negativa do réu LINDOMAR DE CASTRO SOUZA de que teria assinado o seu interrogatório na fase policial, documento de fls. 12, bem como ainda nega as assinaturas de fls. 15, 16, determino que seja feito exame pericial grafotécnico comparando-se as grafias dos documentos de fls. 12, 15 e 16, com a assinatura de próprio punho do réu no termo de qualificação e interrogatório judicial, bem como deverão ser colhidos padrões gráficos do réu para esta perícia, devendo para tanto serem desentranhadas e encaminhadas ao IC/SESP/RR as seguintes folhas do processo: fls. 12, 15, 16, o termo do interrogatório judicial, substituindo-os por cópias autenticadas; 3) Ficam as partes intimadas para os fins do artigo 159 do Código de Processo Penal; 4) Desde já designo o dia 25 de setembro de 2009, às 10h00min, para audiência de Instrução e Julgamento - continuação; 5) Ficam desde já intimadas as testemunhas SUZÉLIA DOS SANTOS e HELENA MENDES; 6) Expeça-se ofício requisitando a apresentação da testemunha/preso KENNEDY SOBRAL DA ROCHA junto ao DESIPE; 7) Expeça-se mandado à testemunha ROCILENE fazendo-se acompanhado para cumprimento da testemunha JOSÉ FILHO DE SOUSA MEDEIROS (APC 4º DP); 8) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE; 9) Cumpra-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

384 - 001009212967-4

Réu: Wanderley Campos Wanderley

Decisão: 1) Com a devida vênia ao i. Advogado, o presente procedimento deve seguir o rito estabelecido pela Lei n.º 11.343/2006, posto que se trata de lei especial em relação ao Código de Processo Penal, portanto, deve ser o procedimento a ser seguido nos delitos previstos no referido diploma legal; 2) O próprio § 2º do artigo 394 do Código de Processo Penal dispõe que o procedimento comum deverá ser seguido, no entanto ressalva a aplicação de lei especial, como no caso presente, somente sendo possível aplicar subsidiariamente aos procedimentos especiais como forma de integração quando não previsto na lei especialíssima; 3) Ademais, não me convence o argumento de violação do contraditório ou até mesmo da ampla defesa o interrogatório dos acusados serem realizados no início da audiência de instrução e julgamento, posto que até recentemente este também era o rito de Código de Processo Penal, alterado no ano de 2008, se admitíssemos essa tese teríamos que anular todos os processos anteriores a edição da nova reforma processual o que geraria uma grande insegurança jurídica, que certamente não forma os objetivos do legislador infraconstitucional; 4) Em face do exposto, com base no princípio da especialidade do rito da Lei n.º 11.343/2006, indefiro o pedido para realização do interrogatório do réu ao final, ressalvando todavia a possibilidade de aplicação do artigo 196 do Código de Processo Penal, que poderá eventualmente ser aplicado de forma supletiva; 5) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 6) Determino o prosseguimento da presente audiência. (1ª Decisão); Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência da inquirição das demais testemunhas das partes; 2) Encerrada a instrução criminal, nos termos do art. 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, aplicando o princípio da simetria com relação à Defensoria Pública, que terá o prazo individual para cada defesa; 3) Com apalavrao Ministério Público e em seguida as respectivas Defesas. (2º Despacho); Despacho: 1) Em seguida, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.343/06, retornem os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. (3º Despacho). MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal. Boa Vista, 16 de setembro de 2009.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva

Inquérito Policial

385 - 001009213041-7

Indiciado: E.B.S.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de EMERSON BARBOSA DA SILVA (...). Designo o dia 16/11/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

386 - 001009214877-3

Indiciado: J.C.L.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JAIRÓ CALDEIRA LIMA. Designo o dia 19/11/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

387 - 001009215123-1

Réu: Gilvan Lima Sampaio

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 18 de novembro de 2009, às 09h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

388 - 001009215382-3

Indiciado: E.M.S.F. e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO e MAIKSON BARROS TAVARES. Designo o dia 17/11/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

389 - 001009215478-9

Indiciado: M.D.B.S.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MAURO DIONE BORGES SÁ. Designo o dia 13 de novembro de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário da Justiça Eletrônico e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público. (...) Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

390 - 001009215652-9

Indiciado: H.A.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 12 de novembro de 2009, às 10h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

391 - 001009215659-4

Indiciado: A.F.R.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ALDEJANE FARIAS REIS - vulgo MICAELY. Designo o dia 17/11/2009, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda -

MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001009215840-0

Réu: Diones Pereira da Silva

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 13 de novembro de 2009, às 10h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

393 - 001009219624-4

Indiciado: F.R.L. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) FRANCINEY RODRIGUES DE LIMA - vulgo BAD, RAIANA SANTANA SANTOS e MARK LAMBERT MATHEW BULLEN, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Liberdade Provisória

394 - 001009218396-0

Réu: Draiton de Souza Cruz

Despacho: 1) Inicialmente, intime-se pela SEGUNDA VEZ, o advogado do acusado DRAITON DE SOUZA CRUZ, Dr. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para cumprimento do despacho de fls. 11, sob pena de arquivamento do presente feito. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

395 - 001009218487-7

Réu: Airton Viana Silva

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual da requerente AIRTON VIANA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

396 - 001009214100-0

Réu: Joel Alves Ribeiro e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOEL ALVES RIBEIRO, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, ADOEME BARRETO SANTIAGO FILHO, RAIMUNDO GUIOMAR DIAS FONTES e ISLAENI SILVA DOS SANTOS. (...) Boa Vista/RR - Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

397 - 001009219839-8

Réu: Francisco de Assis Borges da Conceição

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA CONCEIÇÃO. (...) Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

398 - 001009219911-5

Réu: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JEFERSON LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA. (...) Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

399 - 001009214566-2

Réu: Marcos Allan Lima de Araujo

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente MARCOS ALLAN LIMA DE ARAÚJO. (...) Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

400 - 001009215914-3

Réu: Elias Soares de Azevedo

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/38 para, via consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO(A) REPRESENTADO(A) ELIAS SOARES DE AZEVEDO (...). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Rest. de Coisa Apreendida

401 - 001009218458-8

Autor: Joana Carla Machado Ferreira

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida à JOANA CARLA MACHADO FERREIRA (...) Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Execução da Pena

402 - 001003069990-3

Sentenciado: Natanael Alves Sampaio

"(...) PELO EXPOSTO: REVOGO o livramento condicional do reeducando acima indicado, nos termos do art. 87 do Código Penal" (...) Boa Vista/RR 16/09/2009. Euclides Calil Filho Juiz de Direito.

Advogado(a): Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

403 - 001003074189-5

Sentenciado: Marcion Borges Machado

Defiro cota Ministerial de fl. 256v., com supendânio nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Intimem-se. Boa Vista/RR 08/09/2009. Euclides Calil Filho Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

404 - 001004089798-4

Sentenciado: Alex Carvalho da Silva

Decisão de fl. 16: (...) "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a)". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/09/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

405 - 001008183880-6

Sentenciado: Rubens da Costa Mateus

"(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/09, nos termos do arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)" (...) Boa Vista/RR, 08/09/2009. Euclides Calil Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

406 - 001008191198-3

Sentenciado: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira

Decisão de fl. 10: "Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que o atestado médico à fl. 05 informa que o reeducando necessita evitar esforços físicos por 90 dias. Não há referência sobre a doença grave com necessidade de recolhimento domiciliar, nos termos do inciso II do

art. 117 da LEP. O reeducando pode evitar esforços físicos no local onde se encontra cumprindo pena, salvo prova em contrário, razão pela qual nego o pedido. Intimem-se e arquite-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, respondendo pela 3ª Vcirm.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

407 - 001005117731-8

Indiciado: R.V.S.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/09/09. (a) Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 001006141169-9

Indiciado: R.L.F.S.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/09. (a) Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 001006143087-1

Indiciado: A.L.S.O.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/09. (a) Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/09. (a) Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 001006148505-7

Indiciado: M.S.S.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/09. (a) Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 001007156329-9

Indiciado: J.F.M.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/09. (a) Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 001007173913-9

Indiciado: R.N.C.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

413 - 001008194962-9

Réu: Marcion Borges Machado

PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo reeducando acima indicado. Publique-se Registre-se e Intime-se, Boa Vista/RR 15/09/2009. EUCLYDES CALIL FILHO JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

414 - 001009214549-8

Réu: Diego Serrão Barros

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 08/10/2009 às 13:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Patrimônio

415 - 001003066961-7

Réu: Elizete Level da Fonseca e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/10/2009. .

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

416 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho

...Não merece acolhimento o pedido formulado pela defesa. Verifico que a suspeição foi declarada por motivo de foro íntimo, que pode ocorrer em qualquer momento processual. In casu, foi superveniente {...} Assim sendo, não há que se falar na nulidade elencada no inciso I do art. 564 do CPP. A nulidade prevista na aludida hipótese é aplicável aos casos de afastamento de magistrado devidamente alegada e provada pela parte interessada nos autos do processo em que se verificar {...} Quanto à alegação de que o Juiz presidiu a instrução é quem deve sentenciar, há que se observar que esta regra comporta exceções legais de afastamento do magistrado do processo, como é o caso em comento. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de nulidade formulado pela Defesa. P.R.I.C.BV, 15/09/09. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

Crime C/ Pessoa

417 - 001004093168-4

Indiciado: J.I.O.F. e outros.

...Isto posto, absolvo a ré Valdemiza de Oliveira Lira com fulcro no art. 386, VI do CPP.P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 17/09/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

418 - 001001014382-3

Réu: José Alves Braga

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO o réu JOSÉ ALVES BRAGA, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiária da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 001002025407-3

Réu: Sebastião Costa Lima e outros.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para: condenar os réus Sebastião Costa Lima e Júlio Cezar Sales, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo; em relação ao réu José Paz de Oliveira, absolvo-o das acusações que lhe foram impostas, com fulcro no art. 386, V, do

CPP; quanto ao réu Sérgio Sales, declaro extinta a punibilidade em decorrência da prescrição nos termos do art. 107, IV, 1ª parte do CP, c.c art. 115, 1ª parte, do Código Penal. Dosimetrias das Penas 1. SEBASTIÃO COSTA LIMA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base acima do mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Não concorre na espécie qualquer circunstância atenuante e/ou agravante ou qualquer causa de diminuição e de aumento de pena. Desse modo mantenho a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 188/190). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Desse modo, mantenha-se o sentenciado solto se por outro motivo não estiver preso. (...) 2. JÚLIO CEZAR SALES (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. (...) Não concorrem na espécie qualquer circunstância agravante ou causa de diminuição e de aumento de pena. Desse modo mantenho a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Visto a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Não concedo o Sursis, tendo em vista o preconizado no art. 77, inciso III, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade, bem como a substituição concedida, e não havendo motivos para a decretação de prisão preventiva, está o sentenciado autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

420 - 001003058728-0

Réu: Jefferson Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2009 às 09:45 horas. instrução

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 001005114561-2

Réu: Jairo de Souza Castro

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, c.c art. 115, primeira parte, do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tortura

422 - 001002047198-2

Indiciado: P.D.D.M. e outros.

Final da Decisão: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA,

arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

423 - 001007156646-6

Indiciado: A.S.V.F.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

424 - 001009214721-3

Réu: Adriel Teixeira Machado e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

425 - 001009219973-5

Indiciado: F.C.P.S. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 45, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

426 - 001009215842-6

Réu: Ison Silva Santos

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado ILSON SILVA SANTOS, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

427 - 001009219376-1

Réu: Dionata dos Santos Silva

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado DIONATA DOS SANTOS SILVA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

428 - 001009219628-5

Réu: Nathan Xavier Roth

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de NATHAN XAVIER ROTH se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª

Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

429 - 001009219544-4

Réu: Kleber Silva Lins

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não restou configurado. Ao ensejo, designo o dia 29 de setembro de 2.009, às 09:40 horas, para a oitiva das testemunhas da Defesa, Maximiliano Mendonça da Mota e Antônio Werbison Ribeiro da Silva. O Cartório expeça-se os Mandados pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

430 - 001007174002-0

Réu: Telmário Gouvea Coelho Junior

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Execução de Medida

431 - 001006137458-2

S.educando: M.F.R.

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 001008184735-1

S.educando: M.F.R.

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 001008193300-3

S.educando: M.F.R.

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

434 - 001009207854-1

Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/05/2010 às

10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Monitória

435 - 001006141077-4
Autor: Civaldo Antonio da Silva
Réu: Edson Alves de Souza e outros.
Sentença: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o acordo formulado entre as partes, para que produza os seus efeitos legais. VIA DE CONSEQUÊNCIA, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto

3º Juizado Cível

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Embargos de Terceiros

436 - 001009207415-1
Embargante: Anderson Grillo de Souza
Embargado: Raimundo Ferreira da Silva
Decisão: Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, para o fim de declarar ineficaz o negócio jurídico de compra e venda do terreno objeto da penhora... Boa Vista, 17 de setembro de 2009.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

1º Juizado Criminal

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Crime C/ Meio Ambiente

437 - 001007171071-8
Indiciado: E.R.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/11/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

438 - 001009208273-3
Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a
Réu: Janaina Cavalcante
Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009.
(a) Erick Linhares - Juiz Relator. (Sessão de Julgamento designada para 02/10/2009).
Advogados: Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti
439 - 001009208274-1
Autor: Editora Globo
Réu: Maria Lucia Luiz
Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009.
(a) Erick Linhares - Juiz Relator. (sessão designada para o dia 02 de agosto de 2009, às 09:00h). Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 02/10/2009 às 09:00 horas.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

Vara Itinerante

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

440 - 001007167650-5
Exeqüente: E.R.C.M.
Executado: G.T.C.L.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Diga a credora sobre o expediente de fl. 138. Intime-se. Boa Vista, 14.09.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz
441 - 001008199204-1
Exeqüente: M.G.L.R.
Executado: M.A.A.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Vistos. Em razão do teor da certidão de fl. 51 e, outrossim, atentando para o saldo remanescente declarado na certidão de fl. 24, diga o credor se ainda tem interesse no prosseguimento desse feito. Intime-se. Boa Vista, 15.09.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Revisional de Alimentos

442 - 001009206154-7
Requerente: K.B.M.
Requerido: W.C.L.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: (...) designo o dia 03/11/2009, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, e, como meio de provas, determino o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, cujo o rol deverá ser apresentado em Cartório em tempo hábil para eventual diligência. IX- Cientifique-se o Ministério Público. X- Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Separação Consensual

443 - 001008196766-2

Requerente: J.M.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Junte-se. Atenda-se como requerido. Intime-se. Boa Vista, 14.09.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

029607-DF-N: 008

000271-RR-B: 001

000535-RR-N: 008

000550-RR-N: 009

000564-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Anulatória

001 - 003009013201-7

Autor: Prefeitura Municipal de Iracema

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

002 - 003009013200-9

Réu: Renata Lucia Pereira de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Execução de Alimentos

003 - 003009013179-5

Autor: F.V.C.M.

Réu: F.S.M.

Despacho: Intime-se o autor, por meio de sua advogada, via DJE, para recolher as custas processuais. Concedo o prazo de dez dias. Publique-se. Mucajaí/RR, de setembro de 2009. Juiz BRENO COUTINHO Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

004 - 003009013186-0

Autor: Juscelino Pimentel Marinho e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 16 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Boletim Ocorrê. Circunst.

005 - 003009013185-2

Infrator: J.A.O.J.

Sentença: (...). Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA JUNIOR. Ciência ao MP e à DPE. P. R. I. C. (...). Dou por resolvido o mérito, arquivando-se com baixas necessárias. Sem custas. Mucajaí, 16 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

006 - 003009013194-4

Autor: Alexandre Moreira

Réu: Edvaldo Fernandes da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

007 - 003009013011-0

Autor: Maria Rodrigues dos Santos

Réu: Banco Bonsucesso S/a

Decisão: (...). Destarte, diante da vulnerabilidade da consumidora defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão da dedução de parcela referente ao empréstimo consignado realizado junto ao Banco Bonsucesso. Intime-se a requerida para que providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão, a suspensão dos descontos dos rendimentos da requerente cientificando-lhe ainda da impossibilidade de inclusão do nome da requerente no cadastro de inadimplentes SPC, SERASA e outros congêneres, sob pena de ser-lhe

aplicada multa diária no valor de 300,00 (trezentos reais). Até o limite correspondente ao valor pleiteado, neste feito, a título de indenização por danos morais. Indefiro a inversão do ônus da prova com fulcro o art. 6º, VIII, do CDC, por tratar-se de medida excepcional não aplicável ao presente caso pois a autora está assistida por Defensor Público e evidencia plenas condições de atuar em defesa de seus interesses, inclusive em busca dos meios probatórios pertinentes. Data para audiência de conciliação. Cite-se a requerida via A. R. Expedientes necessários. P. R. I. C. Mucajaí, 16 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

008 - 003009012132-5

Autor: Maria José Ribeiro da Silva

Réu: Reinaldo Matos "fumaça"

Intime-se o Dr. Francisco Salismar Oliveira de Souza para audiência designada para o dia 01 de outubro de 2009 as 10:45h. Mucajaí-RR, 10 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Maria Inês Maturano Lopes, Yonara Karine Correia Varela

Repetição Indébito

009 - 003009013064-9

Autor: Lindomar Pires de Almeida e outros.

Réu: Americanas.com S.a. Comercio Eletronico e outros.

DESIÇÃO: (...). Destarte, não havendo prova suficiente para se obstar a conbrança e diante da ausência de seus pressuposto específicos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutelar. Indefiro a inversão do ônus da prova com fulcro o art. 6º, VIII, do CDC, por tratar-se de medida excepcional não aplicável ao presente caso pois os requerentes estão assistidos por advogado e evidenciam plenas condições de atuar em defesa de seus interesses, inclusive em busca dos meios probatórios pertinentes. Data para audiência de conciliação. Citem-se as requeridas, via postal, mediante aviso de recebimento. Cumpra-se. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Mucajaí, 15 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 004709010161-0

Autor: G.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

005 - 004709010166-9

Autor: M.M.S.S.

Réu: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.114,89.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 004709010162-8

Indiciado: R.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Francisco Firmino dos Santos

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000169-RR-N: 007

000176-RR-B: 015

000200-RR-B: 016, 019, 020

000218-RR-B: 032

000224-RR-B: 025

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 004709010158-6

Autor: M.M.S.S.

Réu: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 713,45.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010159-4

Autor: M.E.O.C.

Réu: D.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 378,11.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010160-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Madereira Anauá Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 170.230,03.

Ação Civil Pública

007 - 004703002054-0

Requerente: Ministério Público

Requerido: Itapará Sportng Fishing Ltda

Precatória aguarda devolução.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Alimentos - Pedido

008 - 004707006742-7

Requerente: D.G.V.A.

Requerido: J.A.C.A.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se". Rorainópolis, 03 de setembro de 2009. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009865-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: M.A.C.D.S.

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

010 - 004708007829-9

Requerente: Francisca das Chagas Sousa

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e por via de consequência determino: a) seja expedido o alvará

para autorizar a retirada dos valores referentes ao PIS/PASEP, os quais encontram-se depositados na agência do Banco do Brasil, FGTS na Caixa Econômica Federal e créditos trabalhistas junto a CER, em benefício da requerente e de seus filhos PHABULLA RHAIIANNY SOUSA CHAVES, LUCAS WILLIAM SOUSA CHAVES, ISABEL CRISTINA SOUSA CHAVES; b) oficie-se ao Banco do Brasil para que se proceda a abertura de conta poupança em nome dos menores PHABULLA RHAIIANNY SOUSA CHAVES, LUCAS WILLIAM SOUSA CHAVES, ISABEL CRISTINA SOUSA CHAVES e intime-se a genitora para comparecer na agência e apresentar os documentos indispensáveis para o respectivo expediente; c) que a representante legal dos requerentes preste conta neste Juízo sobre a aplicação do valor retirado a cada 02 (dois) meses. d) oficiem-se às respectivas instituições, para que seja informado a este Juízo qual o valor integral (devidamente atualizado) existente em nome do de cujus, bem como o valor que foi destinado ao requerente. Cientifique-se o Ministério Público. Após as anotações necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Curatela/interdição

011 - 004708008655-7

Requerente: M.F.N.A.

Interditado: A.A.C.

Final da Sentença: "Isto Posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC para DECRETAR a interdição de ARIADNE ARAÚJO CUNHA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente MARIA DE FÁTIMA DA NATIVIDADE ARAÚJO, como sua Curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao disposto nos arts.1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita". P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 03 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

012 - 004705004237-4

Requerente: F.M.S. e outros.

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004707007147-8

Requerente: L.A.R.

Requerido: F.G.R.

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709009424-5

Requerente: E.F.S.

Requerido: J.E.S.

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

015 - 004705005033-6

Exeqüente: Jhonatan Barros Silva de Oliveira

Executado: Edivaldo de Oliveira

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se". Rorainópolis, 03 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

016 - 004705005073-2

Exeqüente: Érica Cristina Nascimento Falcão

Executado: Edvan da Silva Nascimento

Precatória aguarda devolução.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Execução de Alimentos

017 - 004709010060-4

Autor: Brenda Adrielly Ivo da Silva

Réu: Adriano José Santos da Silva

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

018 - 004705004696-1

Requerente: F.L.S. e outros.

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004709009352-8

Requerente: F.L.B.N. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2009 às 14:00 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

020 - 004709009439-3

Requerente: N.F.M. e outros.

Precatória aguarda devolução.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

021 - 004709009461-7

Requerente: A.G.A.R. e outros.

Final da Sentença: "Decido. Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constante da inicial e ratificadas perante este Juízo, e decreto-lhes a separação consensual, pondo fim a sociedade conjugal, determinando que a virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, FABIANE DE PAULA DIAS. Sem custas, vez que assistidos pela D.P.E. Transitado em julgado expeça-se os mandados e ofícios necessários e archive-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Sem custas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu----- Escrevente o digitei". Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

022 - 004709009427-8

Requerente: R.F.S.

Requerido: F.C.S.

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

023 - 004709009431-0

Requerente: H.T.A.

Requerido: J.S.S.

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Patern

024 - 004709009378-3

Requerente: R.H.B.

Requerido: T.S.M.

Audiência ADIADA para o dia 17/11/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reivindicatória

025 - 004707006990-2

Autor: Estado de Roraima

Réu: Associação Amazônia

Precatória aguarda devolução.

Advogado(a): Mário José Rodrigues de Moura

Retificação Reg. Civil

026 - 004707007154-4

Requerente: Fernando de Oliveira Sales

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004709009732-1

Requerente: Leonilia Alves Ribeiro

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

028 - 004704003596-7

Requerente: I.R.I.S. e outros.

Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004709009387-4

Requerente: M.R.S.M. e outros.
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004709009479-9

Requerente: E.O.A. e outros.
Final da Sentença: "Decido. Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constante da inicial e ratificadas perante este Juízo, e decreto-lhes a separação consensual, pondo fim a sociedade conjugal, determinando que a virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, JACILENE DA SILVA. Sem custas, vez que assistidos pela D.P.E. Expeça-se os mandados e ofícios para op cartório de registro civil de São Luiz do Anauá. transitado em julgado, archive-se os autos.Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Sem custas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ----- Escrevente o digitei".Dr LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

031 - 004709010131-3

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Geraldo Maria da Costa
Leilão DESIGNADO para o dia 21/10/2009 às 10:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 04/11/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Costumes

032 - 004702000071-8

Réu: César Caetano Ribeiro
INTIME-SE o advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis, 16 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Inquérito Policial

033 - 004709009781-8

Indiciado: A.A.S.
Final da Decisão: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido do MP, para decretar a prisão preventiva do réu AGNALDO ALVES DOS SANTOS, porque no caso em tela encontram-se presentes os requisitos da prisão cautelar previsto no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, e para aplicação da lei penal. Outrossim, renove-se o mandado de prisão de seis em seis meses. Por outro lado, decreto a revelia do acusado, vez que deixou de comparecer à audiência, apesar de citado; junte-se aos autos a prova oral produzida nos autos principais que tramita em desfavor do réu João

Paulo Vilani da Silva, a título de prova emprestada. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 10 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa

034 - 004709009852-7

Indiciado: R.M.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 18/09/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

035 - 004709009625-7

Indiciado: R.S.B.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

013507-BA-N: 002

070939-MG-N: 002

000162-RR-A: 002

000231-RR-B: 002

000542-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Alimentos - Pedido

001 - 000509007544-0

Requerente: J.R.S.S. e outros.
Requerido: J.R.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/10/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

002 - 000504001453-1

Requerente: L.A.S.

Requerido: P.A.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: "...Chamo o feito a ordem. Anuncio o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, I, de CPC."

Advogados: Abdon Máximo Neto, Gilberto Fernando Louback, Hindenburgo Alves de O. Filho, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Vara Criminal

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Admin. Pública

003 - 000509007502-8

Réu: Josinaldo Dias da Silva

Intima o ilustre Adv. Dr. Walla Adairalba Bisneto, OAB/RR, nº 542, para apresentar defesa preliminar no prazo legal.

Advogado(a): Walla Adairalba

Crime Violência Doméstica

004 - 000508007195-3

Indiciado: E.S.

Sentença: (...) "Trata-se de Crime cuja Ação Penal pública se procede mediante representação, tendo o Ilustre representante do Ministério Público pleiteado o arquivamento dos Autos. A vítima manifestou expresso desinteresse quanto ao início da persecução criminal, vez que se retratou da representação efetuada, renunciando ao exercício do seu direito em Juízo. Com efeito, declaro extinta a punibilidade de EDMAR DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 16, da Lei 11.340/06, e 107, V, do Código Penal, por Analogia".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000101-RR-B: 007, 010

000171-RR-B: 009

000263-RR-N: 008

000424-RR-N: 009

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Separação de Corpos

001 - 004509003380-9

Autor: Maria Francenilda Silva Figueiredo

Réu: Franklin Araújo

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

002 - 004509003381-7

Indiciado: V.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003382-5

Indiciado: M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003384-1

Indiciado: E.C.O.F.

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003385-8

Indiciado: I.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

006 - 004509003379-1

Autor: Silvana Sousa de Carvalho

Réu: Katia de Tal

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Ingrid Gonçalves dos Santos****Busca e Apreensão**

007 - 004506000012-7

Requerente: Banco Honda S/a

Requerido: Paulo Ribeiro de Matos

CUMRA-SE A PARTE FINAL DO DESPACHO DE FL. 82. (APÓS, INTIME-SE O REQUERENTE VIA DPJ, PARA SE MANIFESTAR, EM PROSSEGUIMENTO) PACARAIMA-RR, 18/08/009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Svirino Pauli

008 - 004509002841-1

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Pedro Batista das Neves

DIGA O REQUERENTE SOBRE A CERTIDÃO DE FL.39. INTIME-SE VIA DJE. PACARAIMA-RR 18/08/009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Indenização

009 - 004509003138-1

Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues

Réu: o Estado

REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE VIA DJE. PACARAIMA-RR, 25/08/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti

Precatória Cível

010 - 004507001410-0

Requerente: Banco Honda Sa

Requerido: Venancio dos Santos

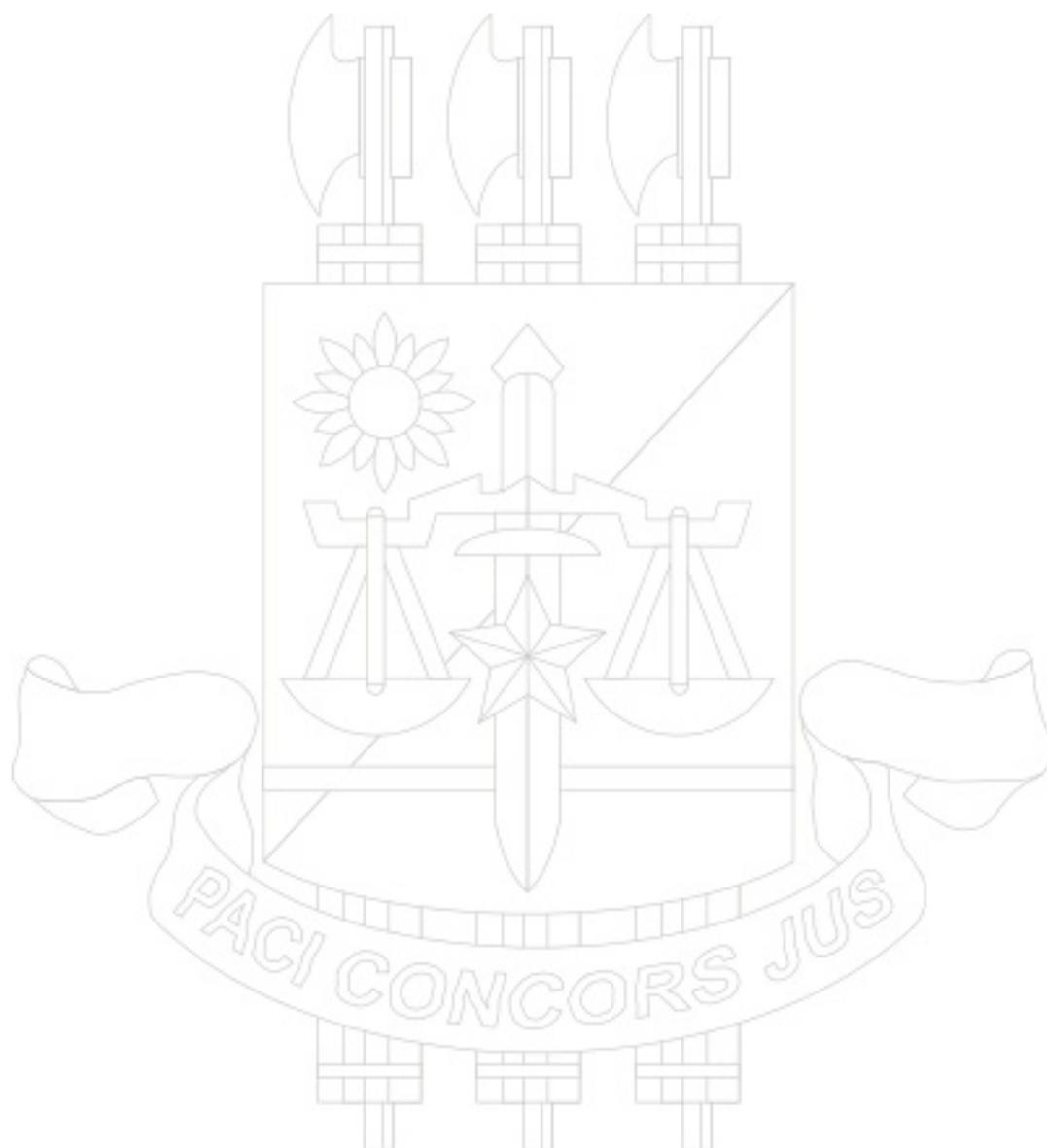
OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO QUE O REQUERENTE SOLICITOU O SOBRESTAMENTO DO FEITO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE DELIGÊNCIA DO

OFICIAL DE JUSTIÇA E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO SE MANIFESTOU. INTIME-SE VIA DJE PARA RECOLHER O VALOR DEVIDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Advogado(a): Svirino Pauli

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2009

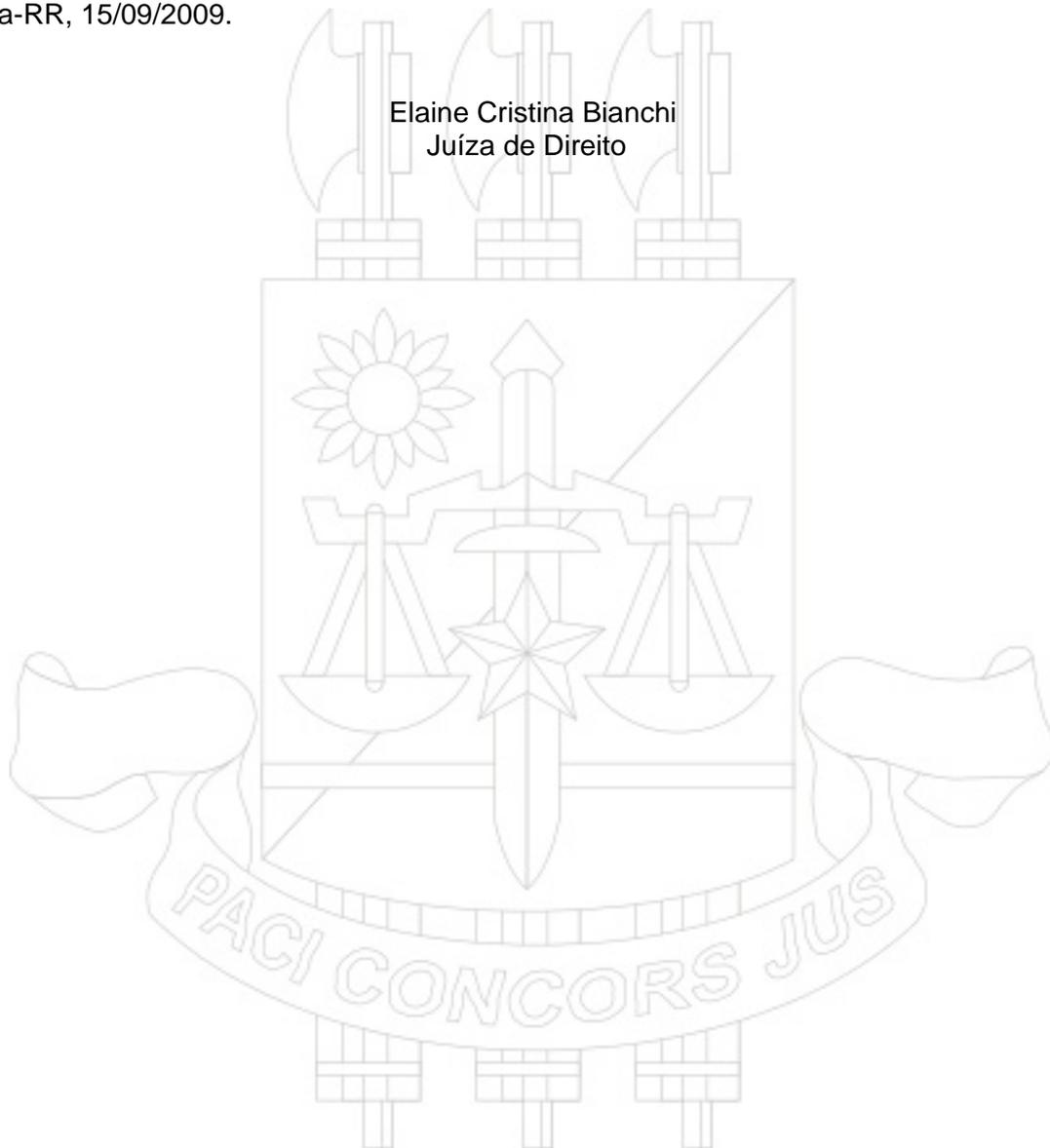
DESPACHO

Precatório nº 17/2009

- I. Intime-se a Requerente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da cota ministerial;
- II. Int.

Boa Vista-RR, 15/09/2009.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 18/09/2009

PORTARIA N.º 07/09.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 005/2009, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 75/2009 da E. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, nos dias 21/09 a 27/09 deste ano:

Michele Moreira Garcia (Analista Processual), Hermínio de Albuquerque Damasceno e Adriana Patrícia Farias de Lima (Analista Judiciário);

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 3º - Durante o plantão o telefone celular n.º (95) 840 4 3085 ficará com o Escrivão, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues ao Escrivão, para que esta entre em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL**Expediente do dia 17 de setembro de 2009.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.03.069199-1

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOSÉ CARLOS VELOSO FILHO E OUTROS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ LOPES DOS ANJOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 03.04.1985, natural de Santa Helena/MA, filho de José Lopes dos Anjos e de Maria de Jesus Silva Anjos, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 180, *caput*, (por várias vezes; pelo menos três) do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 17 de julho do ano de 2003, após às 18:00 h, o denunciado JOSÉ CARLOS, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, adentrou mediante arrombamento, na sala do cartório da 4ª Vara Criminal do Fórum Advogado Sobral Pinto, e de lá subtraiu para si 17 (dezesete armas de fogo) e 03 (três) relógios, referentes às apreensões em processos judiciais. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 180, *caput*, (por várias vezes; pelo menos três), do Código Penal Brasileiro **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.102128-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JESSÉ SIMÕES FERNANDES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JESSÉ SIMÕES FERNANDES**,

brasileiro, solteiro, nascido em 24/01/1970, natural de Manaus/AM, filho de Jonas Lins Fernandes e de Angelina Dias Simões, RG 225283 SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº 436.725.312-00, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 171, *caput*, CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta dos autos que, no dia 29 de dezembro de 2004, nesta capital, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, obteve para si, mediante ardil vantagem ilícita em prejuízo da vítima FLÁVIO MARTINS DE SOUZA. (...) o denunciado vendeu um terreno, que após a realização do negócio e efetivação do pagamento, a vítima descobriu que pertencia a outra pessoa. O réu, acima citado incorreu nas penas do art. 171, *caput*, CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.138305-4
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **ISRAEL SAPAIO TUIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ISRAEL SAPAIO TUIRA**, brasileiro, solteiro, monitor, natural de Jacundá/PA, nascido em 11/04/1985, filho de Isaias Félix Tuira e de Virgínia Félix Tuira, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, *caput*, CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 20 de março de 2006, por volta das 20:00 horas, na PA Nova Amazônia, Fazenda Bamerindus, lote 321, pólo IV, o denunciado, movido pelo *animus furandi*, subtraiu uma motocicleta Honda do senhor LINO PEDRO RIGO.

Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.147631-2

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 11/03/1965, natural de Amajari/RR, filho de José Limoeiro da silva e de Neusa Ribeiro da Silva, portador do RG nº 1114 66 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 303 § único, do CTB, c/c art 70, do CP, art. 306 do CTB e Arts. 329 e 331 do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... no dia 12 de outubro do ano de 2006, por volta das 18:59 hs, na AV Psicultura, bairro Santa Tereza, o denunciado, praticou lesões corporais culposas na direção do veículo automotor, deixando de prestar socorro às vítimas, além de opor-se à execução de ato legal, mediante violência a funcionário competente para executá-lo, desacatando funcionário público no exercício da função. Agindo, incorreu nas penas do art. 303 § único, do CTB, c/c art 70, do CP, art. 306 do CTB e Arts. 329 e 331 do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.114653-7

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOÃO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOÃO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA**, brasileiro, união estável, nascida em 17/04/1971, natural de Quadri/AM filho de João Melo de Almeida e de Maria Lady Queiroz de Almeida, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 163, § único, I e IV do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta nos autos que, no dia 22 do mês de maio de 2005, o denunciado, juntamente com mais duas pessoas não identificadas, munidas de pedaços de madeira, causaram danos no veículo Parati de propriedade da vítima JOSÉ CELSON BARROS MONTEIRO. (...) O mesmo, após discutir com a vítima por causa de uma dívida, armou uma tocaia e quando a vítima se dirigia para sua residência foi surpreendido com a ação do denunciado e seus comparsas causando danos, além de lhe fazer ameaças. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do art. 163, § único, I e IV do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Expediente do dia 18 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.022384-7

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **PEDRO DE SOUZA FRANCO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PEDRO DE SOUZA FRANCO**, brasileiro, amasiado nascido em 13/04/1967, natural de São Paulo de Olivença/AM, filho de Dileto Cordeiro Franco e de Isabel de Souza Cobus, inscrito no CPF sob o nº 321.692.132-87 e RG nº 123.017 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art.129, § 1º, I, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A

do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 04 de outubro de 2006, por volta das 16:00 horas, o denunciado, apresentando sinais de embriaguez, começou a discutir com sua amásia LEONICE VIRIATO DE ANDRADE. Em um dado momento, quando PEDRO fez menção que iria agredi-la, apareceu GEIDA DE SOUZA LADISLAU em sua defesa que acabou por receber o golpe destinado a LEONICE, o qual lhe causou uma fratura na mandíbula. Assim agindo, o denunciado amoldou sua conduta no tipo do art. 129, § 1º, I, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.137011-9

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOSÉ EVANGELISTA NUNES DOS SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ EVANGELISTA NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/02/1985, natural de Boa Vista- RR, filho de José Sales Nunes e de Dagma Neves , sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 303, § único c/c art. 302, § único, III, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 17 de dezembro de 2005, por volta das 23:00 horas, o denunciado praticou um delito de lesão corporal culposa qualificada na direção de veículo automotor. (...) O denunciado trafegava pela Rua N-14, no bairro Sílvia Botelho em um veículo Gol, de propriedade seu pai, quando a certa altura do trajeto, com imprudência, sem observar os devidos cuidados necessários, abalroou a traseira da bicicleta conduzida por CARLOS FRANK MATOS DA SILVA. Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art.168 em concurso com o art. 303, § único c/c art. 302, § único, III, do CTB. **AO TEOR DO**

EXPOSTO, Ministério Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.153530-5

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FERNANDA CONCEIÇÃO RODRIGUES XAVIER**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FERNANDA CONCEIÇÃO RODRIGUES XAVIER**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 19/12/1983, natural de Santarém/PA, filha de Sancler Xavier e de Doralice Maria Rodrigues Xavier, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 180, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 16 de fevereiro de 2007, por volta das 22:00 horas, numa estância localizada na rua S-17, 531, no bairro Senador Hélio Campos, a denunciada foi encontrada na posse de uma aparelho de televisão de 20” furtado do senhor ANTONIO PEREIRA LUNA, o qual foi recuperado, com o auxílio da polícia, após a vítima conseguir informações de que o mesmo se encontrava na residência da denunciada. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 180, *caput*, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.153290-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ELSON DE SOUZA ARAUJO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ELSON DE SOUZA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/02/1979, natural de Turiaçu/MA, portador do RG nº 222745 SSP/RR, filho de Antonio Inácio Araújo e de Francisca de Souza, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 309, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 20 de janeiro de 2007, por volta das 00:40 horas, na rua Z-04, no bairro Alvorada, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sem a devida habilitação para dirigir. (...) O denunciado conduzia uma motocicleta Honda sem capacete e, ao avistar a viatura da polícia, o mesmo empreendeu fuga, sendo abordado após várias ordens de parada. Durante as averiguações foi constatado que ele dirigia sem a permissão ou habilitação para dirigir. Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art.168 em concurso com o art. 309, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente Cível: 18/09/09

PROCESSO nº 010.2008.910.061-3

PROMOVENTE: LEÔNIDAS SEVERINO DA SILVA

PROMOVIDO: LUDINÉIA CAMPOS FRANÇA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), a título de ressarcimento pelos prejuízos sofridos. O *quantum* indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir da data de junho de 2007, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 28 de agosto de 2009.(a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 87).Advogado(a)sHabilitado(a)s):

PROCESSO nº 010.2008.911.310-3

PROMOVENTE: MARIA SUELY DE SOUZA

PROMOVIDO: VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA (Revel)

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 907,54 (novecentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a título de ressarcimento pelos prejuízos sofridos. E julgo improcedente o pedido de danos morais. O *quantum* indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo TJ/RR, a partir da data da citação, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 10 de setembro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 48). Advogado(a)s habilitado(a)s):

PROCESSO nº 010.2009.902.215-3

PROMOVENTE: IVALDO JOSE DA SILVA MELGUEIRO

PROMOVIDO: GRANDE LAR MUDANCAS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), a título de indenização por danos materiais e morais. O *quantum* indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir desta sentença até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III). P. R. I. Em, 10 de Setembro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 32). Advogado(a)s habilitado(a)s):

PROCESSO nº 010.2009.905.093-1

PROMOVENTE: ERCÍLIO ROSA

PROMOVIDO: JAIRO CALDEIRA LIMA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 8º, *caput*, da LJE, julgo extinta a presente ação. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 16 de Julho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 16). Advogado(a)s habilitado(a)s):

PROCESSO nº 010.2009.906.227-4

PROMOVENTE: ZILDA CARDOSO

PROMOVIDO: BANCO BMG S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)Relatório dispensado (Lei 9099/95, art. 38, *caput*). A presente demanda não pode prosperar. Examinando detidamente os autos, constata-se que a pessoa jurídica a ser demandada é o banco BMC e não BMG. POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267,VI e § 3º, do CPC c/c art. 51, *caput*, da Lei 9099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 33). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s): Paulo Luis de Moura Holanda.

PROCESSO nº 010.2009.908.113-4

PROMOVENTE: SOELMA FERREIRA DA SILVA

PROMOVIDO: SIDILEIA PEREIRA DE OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 816,07 (oitocentos e dezesseis reais e sete centavos), a título de ressarcimento pelos prejuízos sofridos. O *quantum* indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo TJ/RR, a partir da citação, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 10 de setembro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 21). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s):

PROCESSO nº 010.2009.912.094-0

PROMOVENTE: JONAS DO NASCIMENTO CUTRIM FILHO

PROMOVIDO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, sendo manifesta a incompetência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 51, II, da Lei n.º 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários (LJE, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 06). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s):

4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 18/09/2009

Proc. n.º 010.2009.909.068-9

Com efeito, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, tudo com amparo nos artigos 267, I e 284, p.ú., ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

PROCESSO n.º: 010.2009.900.869-9

Ex positus, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para condenar o réu, HERBESON DE ARAÚJO HOLANDA, a pagar à autora, CLARISSA ROSA PINTO, a quantia de R\$ 3.248,62 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), a título de indenização por dano material, devendo, ainda, ficar com o ônus da pontuação relativa às infrações cometidas desde que adquiriu a moto da autora. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Oficie-se ao DETRAN –RR, para que proceda à transferência de 26 pontos anotados na carteira da requerente para que passe a constar na carteira de habilitação do réu. Determino que o quantum indenizatório acima mencionado seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita de forma verbal junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

PROCESSO n.º: 010.2008.910.748-5

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ALDECIRA PEREIRA FAVELA para condenar a empresa ré RONALDO M. DA SILVA – ME (MP4 EVENTOS) a pagar à autora a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por dano moral; valor esse que deverá ser monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a partir da prolação desta sentença, bem como acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. A ré deverá cumprir a condenação acima no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida multa de 10%, conforme art. 475-j, do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2009. (processo eletrônico – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.903.079-2

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.911.108-1

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2007.900.587-1

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.530-6

Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, ficou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.906.589-9

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.137-3

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e art. 267, III do CPC. P.R.I. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.338-7

Tendo em vista o que consta nos eventos 84 e 88 deste feito e com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente. Expeça-se certidão de crédito, acaso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 01 de setembro de 2009. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.701-6

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.880-8

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.042-3

POSTO ISSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e sob o amparo no Enunciado 75 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais/FONAJE, julgo extinto o processo. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.420-0

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e art. 267, III do CPC. P.R.I. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.874-6

POSTO ISSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e sob o amparo no Enunciado 75 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais/FONAJE, julgo extinto o processo. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.634-3

Por conseqüência, julgo extinto o processo, na forma do arts. 267, inc. III e 598, ambos do CPC e 51, §1º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.913-1

Ex positus, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar o Réu BANCO ITAUCARD S.A. a pagar ao Autor FLÁVIO SALES DA COSTA a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por dano moral. Desse modo, fica extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o valor acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar da prolação desta sentença, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de agosto de 2009. (processo eletrônico / assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.956-0

Por conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do arts. 267, inc. III, e 598, ambos do CPC e 51, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.908.591-3

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, formulado por MARIA LUCINETE BORGES DE DEUS, para o fim de CONDENAR o réu BANCO DO BRASIL S/A a pagar à autora o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de indenização por danos morais, montante esse que deverá ser corrigido monetariamente desde a prolação desta sentença e acrescido de juros de 1% ao mês, desde a citação. Desse modo, dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. O réu deverá efetuar o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias, contado do trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.910.748-5

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ALDECIRA PEREIRA FAVELA para condenar a empresa ré RONALDO M. DA SILVA – ME (MP4 EVENTOS) a pagar à autora a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por dano moral; valor esse que deverá ser monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a partir da prolação desta sentença, bem como acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. A ré deverá cumprir a condenação acima no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida multa de 10%, conforme art. 475-j, do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2009. (processo eletrônico – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.913.688-0

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.900.325-2

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art. 20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 1 de Setembro de 2009. (Assinada Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.900.383-1

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 31 de agosto de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.189-1

Desse modo, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se o autor para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Havendo o pagamento, archive-se. Boa Vista/RR, em 14 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.904.435-5

Por consequência, julgo extinto o processo, na forma do arts. 267, inc. III, do CPC e 51, §1º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.897-4

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art. 20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2009. (Assinada Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.918-8

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art. 20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2009. (Assinada Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.940-2

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art. 20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2009. (Assinada Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.968-3

DECISÃO. Regularmente citado (evento 15), não compareceu o promovido à audiência conciliatória, nem apresentou qualquer justificativa em tempo hábil, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 08 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.986-5

Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 21), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquite-se. Boa Vista/RR, em 24 de julho de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.015-2

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 31 de agosto de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.181-2

DECISÃO. 1 – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido tempestivamente citada/intimada, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); 2 – Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, juntar documentos complementares que entenda necessários ao julgamento da causa; 3 – Após, com ou sem resposta, retorne-se o feito concluso para sentença; 4 – Publique-se. Boa Vista, RR, 31 de Agosto de 2009. (Assinada Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.193-7

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art. 20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2009. (Assinada Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.365-1

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art. 20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2009. (Assinada Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.547-4

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art. 20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2009. (Assinada Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.909.182-8

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Cancele-se a audiência designada. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquite-se. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2009.913.147-5

Isso posto, com fulcro no art.51, II, da Lei 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. Intime-se a autora (via sistema). Após trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.904.776-2

DECISÃO. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento 17, DECRETO SUA REVELIA, com base no art. 20 da Lei 9.099/95; Indefiro o pedido de audiência de instrução em julgamento, posto que um dos efeitos da revelia, apesar de não automático é, justamente, a presunção de veracidades dos fatos alegados pelo autor, pelo que se impõe a desnecessidade da audiência, nos termos dos arts. 319 e 330, II, do CPC. Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.905.209-3

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 24, Provimento 01/09-CGJ. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.905.246-5

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 3 de Setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.905.328-1

POSTO ISSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e sob o amparo no Enunciado 75 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais/FONAJE, julgo extinto o processo. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.905.337-2

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 24, Provimento 01/09-CGJ. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.905.818-1

Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, ficou inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.425-4

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme termo de audiência retro), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem

custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, em 17 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -
Processo nº 010.2009.906.574-9

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 28 de agosto de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.750-5

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art. 20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 1 de Setembro de 2009. (Assinada Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.574-9

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 28 de agosto de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.709-1

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 31 de agosto de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.553-2

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 15), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Cancele-se a AIJ designada no evento 13. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, em 09 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 010.2009.907.565-6

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, isentando, todavia, o autor, do pagamento das custas processuais, considerando que não restou configurada sua desídia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 2 de Setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.591-2

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art. 20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 1 de Setembro de 2009. (Assinada Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.691-0

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art. 20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 1 de Setembro de 2009. (Assinada Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.719-9

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art. 20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 1 de Setembro de 2009. (Assinada Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.943-5

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 14 de setembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.961-7

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 24, Provimento 01/09-CGJ. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.970-8

DECISÃO. 1 - Regularmente citado (evento 08), não compareceu o promovido à audiência conciliatória, nem apresentou justificativa em tempo hábil, não servindo como tal a presença de terceiro desacompanhado de mínima documentação idônea. Acentue-se que a presença pessoal das partes nas audiências é obrigatória, conforme art. 9º da Lei 9099/95 e Enunciado 20 do FONAJE. 2 - Desse modo, decreto a revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. 3 - Publique-se (DPJ). 4 - Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 08 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.908.138-1

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquivem-se. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 17/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

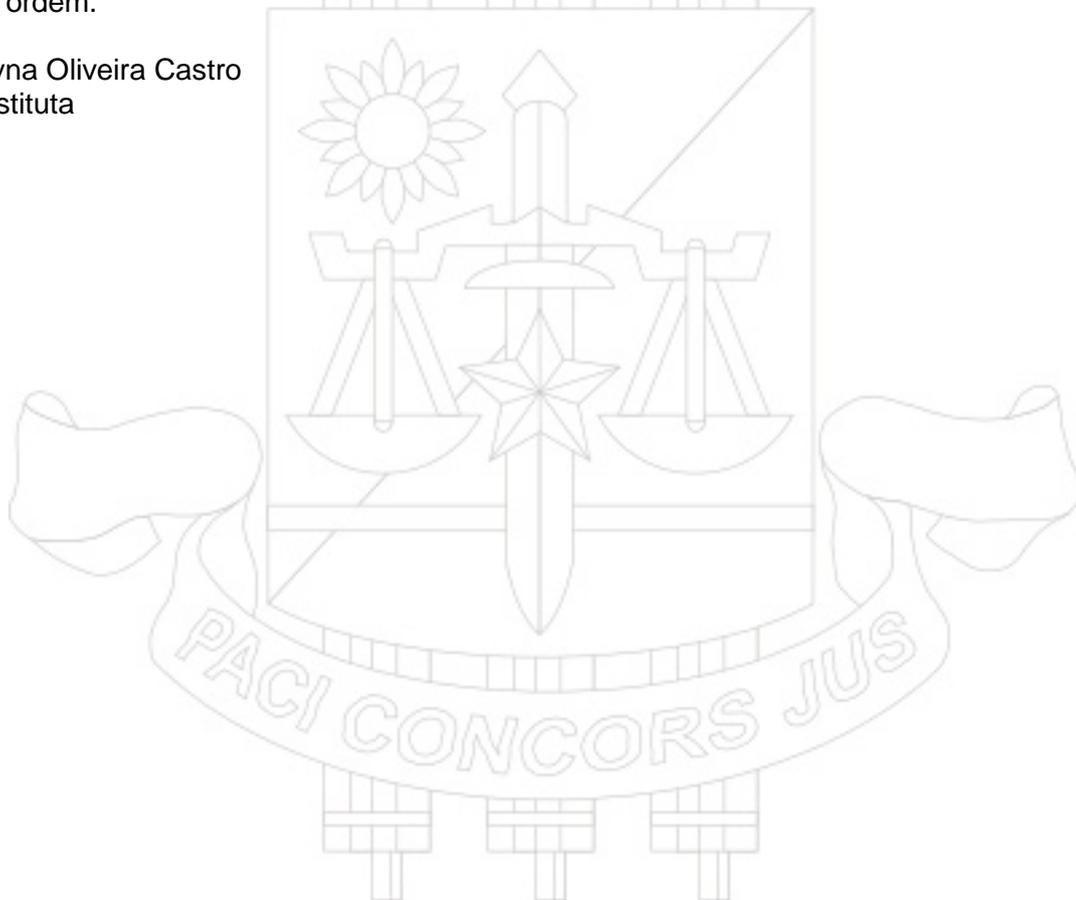
Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, **INTIMAÇÃO DE: TATIANA DA SILVA LEAL**, brasileira, solteira, RG nº. 161.835 SSP/RR, CPF nº 719.655.802-20, residente e domiciliada na Rua Paraíba, 633 – Santa Tereza, Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para, em 10 (dez) dias, dar andamento ao processo nº 0010.07.171547-7 – **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, em que é Requerente: **C. L. dos S., representada por T. da S. L.**, e requerido **A. F. dos S. F.**

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N°666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro(escrivã substituta) o digitei e o assino, de ordem.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/09/2009

PORTARIA Nº 561, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 28 a 29SET09, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 562, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para participar da “**II Oficina de Aperfeiçoamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**”, no período de 20 a 26SET09, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 563, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 23 A 26SET09, no município de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 449 - DG, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :Interromper, com efeitos a partir de 14SET09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 431-DG, publicada no

Diário da Justiça Eletrônico nº 4155, de 09SET09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 108-DRH, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 10SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 024/2000**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº 024/2000/2aPrCível/MP/RR, tendo em vista ter resultado no mesmo indícios de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em denúncia de fraude na aquisição de leite para a merenda escolar da rede estadual de ensino.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 022/2004**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº 022/2004/2aPrCível/MP/RR, tendo em vista ter resultado no mesmo indícios de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em apurar se a divulgação de informes publicitários foi custeada pelo erário municipal.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 024/2004**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº 024/2004/2aPrCível/MP/RR, tendo em vista ter resultado no mesmo indícios de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em possível desvio de recursos do erário estadual nos pagamentos efetuados a empresa Conter Construções Terraplenagem LTDA.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; e o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINAM a instauração de **INQUÉRITO CIVIL** para apurar os fatos reportados na representação endereçada pela empresa Beira Alta Industrial Ltda, a qual noticia que no curso do procedimento concorrencial do Pregão nº 172/2009 fora aceita como amostra para fins de adjudicação de lote carteira escolar que pode acarretar prejuízo a saúde de crianças e adolescentes, bem ainda em descompasso com as especificações constantes do edital, violando nesse último aspecto os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Resolvem, por isso, promover a coleta de informações, perícias, depoimentos e demais diligências para a definição das irregularidades, com o fim último de propositura de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei. Para tanto, determinam:

- 1) Registre-se e autue-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- 2) Comunique-se a Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhando-se cópia desta portaria;
- 3) Requisite-se da Secretaria de Educação cópia do processo administrativo que ensejou o Pregão nº 172/2009, bem ainda da amostra apresentada;
- 4) Designamos o Sr. Gutemberg Vieira de Moura, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de secretário do inquérito civil.
- 5) Publique-se a presente Portaria no Diário do Poder Judiciário, na forma das disposições regulamentares.
- 6) Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça